

ILUSTRÍSSIMO DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL
(CESAMA) DE JUIZ DE FORA, ESTADO DE MINAS GERAIS

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA - CESAMA Nº 004/23

“Contratação de empresa para prestação de serviços de Supervisão, apoio à fiscalização e gerenciamento de obras e serviços, apoio técnico em revisão de projetos e estudos e diagnósticos preliminares para suporte a Diretoria de Desenvolvimento e Expansão e Diretoria Técnico Operacional da CESAMA.”

DADOS DA EMPRESA

Empresa:	SERENCO Serviços de Engenharia Consultiva Ltda
CNPJ:	75.091.074/0001-80
Endereço:	Av. Sete de Setembro, n° 3.574, Loja A-2, Centro, CEP.: 80.250-210, Curitiba (PR)
E-mail:	moises@serenco.com.br
Telefone / Fax:	(41) 3233-9519 / 99934-6115
Dados do representante:	Marcos Moises Weigert CPF: 807.120.619-91 RG: 4.453.880-6/SESP-PR

FORMA DE ENTREGA:

- Registrado tempestivamente até 30/03/2023, em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal; e,
- Envio por e-mail licita@cesama.com.br, ou protocolizado na sala da Assessoria de Licitações e Contratos, até 30/03/2023.



CONTRATO SOCIAL



**TRIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SERENCO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA
CNPJ/MF: nº 75.091.074/0001-80
NIRE: 412.0022575-1**

JEFFERSON RENATO TEIXEIRA RIBEIRO, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Bocaiuva do Sul-PR, nascido em 14/01/1953, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 230.577.189-49, portador da carteira de identidade RG nº. 835.022-1/SSP-PR, expedida em 28/09/1984, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, 5.085, apto 201, Bairro Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.240-010,

MARCOS MOISÉS WEIGERT, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba-PR, nascido em 06/04/1971, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 807.120.619-91, portador da carteira de identidade RG nº. 4.453.880-6/SESP-PR, expedida em 22/01/2015, residente e domiciliado na Rua Belém, 280 apto 1701, Bairro Cabral, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.035-170,

MARCIO RAVADELLI, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Seara-SC, nascido em 15/02/1977, engenheiro sanitaria e ambiental, inscrito no CPF/MF sob nº. 649.369.539-20, portador da carteira de identidade RG nº. 2.321.183/SESP-SC, expedida em 08/04/2014, residente e domiciliado na Rua Cel Pedro Scherer Sobrinho, 152, apto 31 Torre 3C, Bairro Cristo Rei, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.050-470,

BRUNO PASSOS DE ABREU, brasileiro, natural de Curitiba - PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/11/1981, em Curitiba/PR, Tecnólogo em Construção Civil, inscrito no CPF sob n.º 036.051.179-10, portador da carteira de identidade RG n.º 8.087.518-5/IIIPR, carteira do CREA-PR-82.798/D, residente e domiciliado à Rua Camões, n.º 1.790, apto 201-B, Bairro Hugo Lange, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.040-180,

GUSTAVO JOSÉ SARTORI PASSOS, brasileiro, natural de Jacarezinho - PR, solteiro, nascido em 14/02/1985, Engenheiro Civil, inscrito no CREA n.º PR-96.308/D, inscrito no CPF n.º 057.562.819-75, portador da carteira de identidade RG n.º 7.847.531-5/SSP-PR, residente e domiciliado a Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 1900, apto 603, bloco 6, Bairro Mossunguê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP.: 81.200-100,e;

TÁSSIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, natural de Londrina - PR, casado sob o

**TRIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SERENCO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA
CNPJ/MF: nº 75.091.074/0001-80
NIRE: 412.0022575-1**

regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/06/1981, Engenheiro Civil, inscrito no CREA n.º PR-73.728/D, inscrito no CPF n.º 290.641.508-18, portador da carteira de identidade RG n.º 26.573.868-4/SSP-SP, residente e domiciliado a Rua 714-B, n.º 340, Bairro Várzea, no Município de Itapema, Estado de Santa Catarina, CEP 88.220-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SERENCO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA**, com sede e foro na Avenida Sete De Setembro, nº 3574, loja A2 – 1º andar, Bairro Centro, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80250-210, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.091.074/0001-80, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0022575-1 em 10/04/2004 e última alteração contratual registrada sob nº. 20183024389 em 19/06/2018; resolvem atualizar o Contrato Social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **MARCIO RAVADELLI**, já qualificado, possuidor na sociedade de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), divididos em 320.000 (trezentas e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, cede e transfere a título oneroso, 270.000(duzentas e setenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, totalizando o valor de R\$ 270.000,00(duzentos e setenta mil reais), da seguinte forma:

Ao sócio **JEFFERSON RENATO TEIXEIRA RIBEIRO**, já qualificado, a importância de 130.000(cento e trinta mil), quotas no valor de R\$ 1,00(um real) cada, totalizando o valor de R\$ 130.000,00(cento e trinta mil reais), dando plena, geral, raza e irrevogável quitação.

Ao sócio **MARCOS MOISÉS WEIGERT**, já qualificado, a importância de 140.000(cento e quarenta mil), quotas no valor de R\$ 1,00(um real) cada, totalizando o valor de R\$ 140.000,00(cento e quarenta mil reais), dando plena, geral, raza e irrevogável quitação.

As quotas ora transferidas serão quitadas em moeda corrente do País, no ato da assinatura do presente instrumento.

Em função da presente alteração, o capital social fica distribuído da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA



**TRIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SERENCO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA
CNPJ/MF: nº 75.091.074/0001-80
NIRE: 412.0022575-1**

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
JEFFERSON RENATO TEIXEIRA RIBEIRO	46	460.000	R\$ 460.000,00
MARCOS MOISÉS WEIGERT	46	460.000	R\$ 460.000,00
MARCIO RAVADELLI	5	50.000	R\$ 50.000,00
BRUNO PASSOS DE ABREU	1	10.000	R\$ 10.000,00
GUSTAVO JOSÉ SARTORI PASSOS	1	10.000	R\$ 10.000,00
TÁSSIO BARBOSA DA SILVA	1	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	100	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A Sociedade que era administrada pelos sócios **JEFFERSON RENATO TEIXEIRA RIBEIRO, MARCOS MOISÉS WEIGERT e MARCIO RAVADELLI** a partir dessa data passa a ser administrada, em conjunto ou isoladamente, pelos sócios **JEFFERSON RENATO TEIXEIRA RIBEIRO e MARCOS MOISÉS WEIGERT**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

A
B
C
D
E



**TRIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SERENCO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA
CNPJ/MF: nº 75.091.074/0001-80
NIRE: 412.0022575-1**

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM por este instrumento, atualizar e **consolidar** o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequada as disposições da referida Lei 1.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SERENCO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA
CNPJ/MF: 75.091.074/0001-80
NIRE: 412.0022575-1**

JEFFERSON RENATO TEIXEIRA RIBEIRO, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Bocaiuva do Sul-PR, nascido em 14/01/1953, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 230.577.189-49, portador da carteira de identidade RG nº. 835.022-1/SSP-PR, expedida em 28/09/1984, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, 5.085, apto 201, Bairro Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.240-010,

MARCOS MOISÉS WEIGERT, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba-PR, nascido em 06/04/1971, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 807.120.619-91, portador da carteira de identidade RG nº. 4.453.880-6/SESP-PR, expedida em 22/01/2015, residente e domiciliado na Rua Belém, 280 apto 1701, Bairro Cabral, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.035-170,

MARCIO RAVADELLI, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Seara-SC, nascido em 15/02/1977, engenheiro sanitaria e ambiental, inscrito no CPF/MF sob nº. 649.369.539-20, portador da carteira de identidade RG nº. 2.321.183/SESP-SC, expedida em 08/04/2014, residente e domiciliado na Rua Cel Pedro Scherer Sobrinho, 152, apto 31 Torre 3C, Bairro Cristo



**TRIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SERENCO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA
CNPJ/MF: nº 75.091.074/0001-80
NIRE: 412.0022575-1**

Rei, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.050-470,

BRUNO PASSOS DE ABREU, brasileiro, natural de Curitiba - PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/11/1981, em Curitiba/PR, Tecnólogo em Construção Civil, inscrito no CPF sob n.º 036.051.179-10, portador da carteira de identidade RG n.º 8.087.518-5/IIPR, carteira do CREA-PR-82.798/D, residente e domiciliado à Rua Camões, n.º 1.790, apto 201-B, Bairro Hugo Lange, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.040-180,

GUSTAVO JOSÉ SARTORI PASSOS, brasileiro, natural de Jacarezinho - PR, solteiro, nascido em 14/02/1985, Engenheiro Civil, inscrito no CREA n.º PR-96.308/D, inscrito no CPF n.º 057.562.819-75, portador da carteira de identidade RG n.º 7.847.531-5/SSP-PR, residente e domiciliado a Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 1900, apto 603, bloco 6, Bairro Mossunguê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP.: 81.200-100,e;

TÁSSIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, natural de Londrina - PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/06/1981, Engenheiro Civil, inscrito no CREA n.º PR-73.728/D, inscrito no CPF n.º 290.641.508-18, portador da carteira de identidade RG n.º 26.573.868-4/SSP-SP, residente e domiciliado a Rua 714-B, n.º 340, Bairro Várzea, no Município de Itapema, Estado de Santa Catarina, CEP 88.220-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SERENCO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA**, com sede e foro na Avenida Sete De Setembro, nº 3574, loja A2 – 1º andar, Bairro Centro, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80250-210, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.091.074/0001-80, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0022575-1 em 10/04/2004 e última alteração contratual registrada sob nº. 20183024389 em 19/06/2018:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SERENCO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA** e tem sede e foro Avenida Sete De Setembro, nº 3574, loja A2 – 1º andar, Bairro Centro, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná,



**TRIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SERENCO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA
CNPJ/MF: nº 75.091.074/0001-80
NIRE: 412.0022575-1**

CEP 80250-210.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS SUCURSAIS E OU SUCURSALES: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais e/ou sucursales, no país ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 17/10/1980 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA (7112000), EXECUÇÃO DE OBRAS (4211101), LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS (7119701), LEVANTAMENTO GEOTÉCNICOS (7119702) E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO (4222701).**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (uma milhão) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
JEFFERSON RENATO TEIXEIRA RIBEIRO	46	460.000	R\$ 460.000,00
MARCOS MOISÉS WEIGERT	46	460.000	R\$ 460.000,00
MARCIO RAVADELLI	5	50.000	R\$ 50.000,00
BRUNO PASSOS DE ABREU	1	10.000	R\$ 10.000,00
GUSTAVO JOSÉ SARTORI PASSOS	1	10.000	R\$ 10.000,00
TÁSSIO BARBOSA DA SILVA	1	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	100	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de



**TRIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SERENCO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA
CNPJ/MF: nº 75.091.074/0001-80
NIRE: 412.0022575-1**

cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe, em conjunto ou isoladamente, a JEFFERSON RENATO TEIXEIRA RIBEIRO e MARCOS MOISÉS WEIGERT, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

A
B
GP
H.



TRIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SERENCO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA
CNPJ/MF: nº 75.091.074/0001-80
NIRE: 412.0022575-1

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único - A Sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de antecipação de Lucros, proporcional ou não às quotas de capital de cada um, sendo necessário para tanto assembleia com a participação de todos os sócios para deliberação dos novos valores ou ainda, os lucros, poderão, a critério dos sócios permanecerem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro



**TRIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SERENCO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA
CNPJ/MF: nº 75.091.074/0001-80
NIRE: 412.0022575-1**

meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Endereço para correspondência: Avenida Sete de Setembro, 3.566, Sl, Centro, Curitiba-PR, CEP 80250-210.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

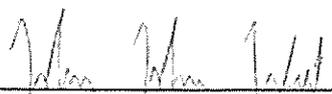
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, o qual será lavrado, em uma via única, sendo encaminhada para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, para todos os efeitos jurídicos e legais.

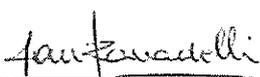
Curitiba, 03 de Julho de 2020.



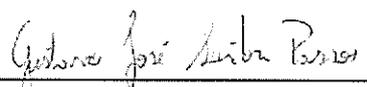
TRIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SERENCO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA
CNPJ/MF: nº 75.091.074/0001-80
NIRE: 412.0022575-1

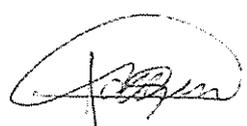

JEFFERSON RENATO TEIXEIRA RIBEIRO


MARCOS MOISÉS WEIGERT


MARGIO RAVADELLI


BRUNO PASSOS DE ABREU


GUSTAVO JOSÉ SARTORI PASSOS


TÁSSIO BARBOSA DA SILVA





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JANDIR BUTZEN, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 042207, expedida em 09/07/1999, inscrito no CPF n° 61972193015, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
61972193015	042207	JANDIR BUTZEN

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2020 16:56 SOB N° 20203643275.
PROTOCOLO: 203643275 DE 16/07/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12003075630. NIRE: 41200225751.
SERENCO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/07/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



DOCUMENTOS DOS SÓCIOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA NACIONAL DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.453.880-6

INTELEGRAM DIGITADO



ASSINATURA DO TITULAR
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

Marcio Moises Weigert

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.453.880-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/01/2015

NOVO MARCOS MOISES WEIGERT

FILIAÇÃO RAUL WEIGERT
 ARLENE WEIGERT

NACIONALIDADE CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO 05/04/1971

DDI ORIGEM COMARCA CURITIBA/PR, 4 OFICIO
 C. CAS 15624, L. V. ROZ. 27 BAL. FOLY ARJES

CPF 807.720.874-97

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ALCÍDAR DE ALMEIDA GARRETT
 DIRETOR

6º Tabelionato de Notas
 AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR 20 MAIO 2019

A presente cópia fotostática e reprodução fiel
 desta face do documento original apresentado. DOU FE

Escrevente Autorizado

6º Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia
 F0050744

6º Tabelionato de Notas
 AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR 20 MAIO 2019

A presente cópia fotostática e reprodução fiel
 desta face do documento original apresentado. DOU FE

Escrevente Autorizado

R. Ermilano Pereira, 160 - Tupyngá
 Fone/Fax: (41) 3232-2104

Gessica Pereira da Cruz
 Escrevente

EM BRANCO DESTA
 LINHA PARA BAIXO
 6º Tabelionato de Notas

República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

CONFEA CREA

CREA-PR
 Registro Crea Nº
 PR-6116/D

Nome
JEFFERSON RENATO TEIXEIRA RIBEIRO

Data do Registro no Crea-PR
 08/08/1977

Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL

Registro Nacional
 170418005
 Data de Emissão
 03/07/2011



*Cleverson Mendes
 Escrivente*

5º Tabelionato de Notas
AUTENTICACAO
SELO
FLU 143 P 2018
 Curitiba/PR 13/AGO/2018
 A presente cópia fotostática e reprodução fiel
 desta Carteira de Identidade Profissional apresentada DOU FE
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia
 Escrivente Autorizado
F0890363

R. Emiliano Permea, 160 - Fátima
 Fone/Fax: (41) 3232-2109

República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

CONFEA CREA

Crea de Registro
CREA-PR

Nome
JEFFERSON RENATO TEIXEIRA RIBEIRO

Filiação
**EDITH TEIXEIRA RIBEIRO
 ANTONIO ALVES RIBEIRO**

Nascimento CPF Doc. de Identidade Nacionalidade
 14/01/1953 230.577.189-49 835.022-1 SSP-PR BRASILEIRA

Naturalidade
BOCAIIVA DO SUL PR

Tipo Sarg. Título de Eleitor PIS/PASEP
 A 004485060680

Assinatura do Profissional



EM BRANCO DESTA
 LINHA PARA BAIXO
 5º Tabelionato de Notas

SERENCO
 Pag 16
 Visto

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CREA-SC
Registro Crea Nº
051047-3

Nome
MARCIO RAVADELLI

Data do Registro no Crea-SC
30/08/1999

Título Profissional
ENGENHEIRO SANITARISTA

Registro Nacional
2505146139
Data de Emissão
11/05/2019

Assinatura do Profissional
Marcio Ravadelli

Assinatura do CREA-SC

Este documento é Documento de Identificação em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 5º da Lei nº 3134 de 24/12/64 e Lei nº 6256 de 07/05/76.

6º Tabelionato de Notas
R. Emílio Pinheiro 186 - Fone (41) 3222-7109
AUTENTICAÇÃO
A presença (classificação) do documento original produzido pelo tabelante do documento original registrado. DOU FE

21 MAR 2019
FUNARZEN
SANTARITA

GESSICA PEREIRA DA COSTA
KAMILA EMILI BATISTA
F. ARILA GUEDES ROQUE
CLEVERSON DE SOUZA
TIAGO DE SOUZA

6º Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FOL 40094

Carla Guirro Rossi
Escritorante

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Nome
MARCIO RAVADELLI

Filiação
**VILMA CAON RAVADELLI
OSMAR ANGELO RAVADELLI**

Nascimento CPF Doc. de Identidade Nacionalidade
15/02/1977 649.369.539-20 2.321183-0 SSP/SC BRASILEIRA

Naturalidade
SEARA SC

Tipo Sang. Título de Eleitor PIS/PASEP
A+ 033932960949

Assinatura do Profissional
Marcio Ravadelli

Assinatura do CREA-SC

Este documento é Documento de Identificação em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 5º da Lei nº 3134 de 24/12/64 e Lei nº 6256 de 07/05/76.

SERENCO
Pag 17
VISA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: GUSTAVO JOSE SARTORI PASSOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 7847531-5 SESP PR

CPF: 057.562.819-75 DATA NASCIMENTO: 14/02/1985

FILIAÇÃO: ADHEMARO PASSOS JUNIOR
 MARIA LUIZA SARTORI

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 03319269191 VALIDEZ: 03/09/2024 1ª HABILITACAO: 01/07/2004

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Gustavo Sartori Passos*

LOCAL: CURITIBA, PR DATA EMISSAO: 03/09/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]* 05541905108 PR916847819

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1890081308

PROIBIDO PLASTIFICAR 1890081308

6º Tabelionato de Notas
 R. Emílio Peres, 160 - Fone: (41) 3232-2109
AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia e reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FÉ.

02 OUT. 2019

Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia

FRE78786

JESSICA PEREIRA DA CRUZ
 KAMILA EMILI BATISTA
 CARLA GUIRRO ROQUE
 CLEVERSON MENDES
 TIAGO APARECIDO SOARES ZIGNANI
 JONATHAN SIQUEIRA DOS SANTOS

Escrivães

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1918595113

NOME
 TASSIO BARBOSA DA SILVA

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSORAUF
 26573868 SSP SP

CPF
 290.641.508-18

DATA NASCIMENTO
 08/06/1981

FILIAÇÃO
 WALDIR AMÉRICO DA SILVA
 CELIA BARBOSA DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT HAB
 B B

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO
 00980797816 28/07/2024 07/12/1999

OBSERVAÇÕES
 A

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1918595113

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC

DATA DE EMISSÃO
 01/08/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
 Sandra Mara Pereira
 Diretora Estadual de Trânsito
 66614256618
 SC147669642

SANTA CATARINA

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPEMA - SC
 RUA 236, nº 590 - Sala 02 - Bairro Mesa Preta - ITAPEMA - SC CEP 88220-000 - FONE/FAX (47) 3368 4993

HIGINO ANTÔNIO OLTRAIRRY - TABELIÃO
 AUTÊNTICO - apresenta cópia reprográfica que confere com original que me foi apresentada, dou fé Itapema (SC), 02/08/2019 Em Test. da verdade.

ANDRESSA LEMOS DA SILVA LOPES - Escr. Notarial
 Selo Digital - Escatização do tipo NORMAL - FOU9946-RQM6
 Emot: R\$ 3,66 Selo: R\$ 1,98 Total: R\$ 5,60

*Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>

SERENCO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório supramencionado, vem à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no Capítulo 9 do Instrumento Convocatório e inciso VIII do Artigo 51º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, apresentar

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

pelas razões adiante expostas, em face da decisão do Ilmo. Presidente, que classificou o desconto da empresa NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A., cadastrada no CNPJ sob nº 00.103.582/0001-31, como “Vencedor do Certame”, em sessões realizadas em 16, 21, 22 e 23 de março do ano em curso, buscando a reconsideração da decisão, ou não o fazendo, que seja enviado à Autoridade Superior.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, requer-se seja reconhecida a tempestividade do presente, tendo em vista a sessão ocorrida no último dia **23 de março de 2023** e o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recebimento das razões do recurso, o qual finda-se no próximo **30 do março de 2023**.

2. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E ALEGAÇÕES RECURSAIS

A Companhia de Saneamento Municipal (CESAMA) de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, fez veicular aviso de licitação objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviços de Supervisão, apoio à fiscalização e gerenciamento de obras e serviços, apoio técnico em revisão de projetos e estudos e diagnósticos preliminares para suporte a Diretoria de Desenvolvimento e Expansão e Diretoria Técnico Operacional da CESAMA**, na modalidade Licitação Eletrônica, autuado sob o nº 004/2023, indicando abertura da sessão as 09h00min do dia 16 de março do ano em curso.

Muito embora não houvesse concordância com a escolha pela Recorrida da modalidade, acreditando que a correta seria Concorrência, haja vista o que dispõe o inciso IV do art. 32 da Lei nº 13.303/16¹, ainda que pese, a empresa ora Recorrente, objetivando sua participação no certame, cadastrou seu desconto, levando em consideração todos os custos envolvidos na

¹ “Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

[...]

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;” (grifo nosso) (BRASIL, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13303.htm, acesso em 23/03/2023).



execução do seu objeto, haja vista sua vasta gama de conhecimento e experiência na área relativa à contratação.

Desta forma, no dia e hora marcados para realização da sessão pública a empresa Recorrente logou-se no sistema a fim de concretizar sua participação e demais procedimentos licitatórios.

Ocorre que, para sua surpresa, as quatro primeiras colocadas, destacadas abaixo, apresentaram valores considerados totalmente inexequíveis, a luz do que dispõe o Art. 56, §3º da Lei Federal nº 13.303/16:

- 1ª Colocada:
 - Empresa: NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.
 - CNPJ: 00.103.582/0001-31
 - Desconto de 24,03%
 - Valor: R\$ 4.274.036,7980

- 2ª Colocada:
 - Empresa: ENGECONSULT CONSULTORES TECNICOS LTDA
 - CNPJ: 11.380.698/0001-34
 - Desconto de 23,50%
 - Valor: R\$ 4.303.854,3510

- 3ª Colocada:
 - Empresa: BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA
 - CNPJ: 91.806.844/0001-80
 - Desconto de 20,08%
 - Valor: R\$ 4.496.261,9573

- 4ª Colocada:
 - Empresa: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A
 - CNPJ: 33.146.648/0001-20
 - Desconto de 18,85%
 - Valor: R\$ 4.565.461,1841

Logo após análise da proposta comercial encaminhada pela empresa mais bem colocada, bem como seus documentos de habilitação, a Recorrida declarou a empresa NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A como Vencedora do Certame.

Diante da decisão, a Recorrente manifestou o interesse em recorrer da decisão do Ilmo. Presidente, dado início ao prazo de apresentação das razões dos recursos até 30 de março do ano em curso, o que passamos a fazer a seguir.



Importante indicar que as razões recursais levantam questão de mérito acerca da inexequibilidade, que deve ser apreciada pela autoridade julgadora.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME E DEMAIS PROPOSTAS COM ITENS COM PREJUÍZO

A proposta inexequível é aquela que não se reveste de condições de ser cumprida, visto que gera ao licitante autor mais ônus do que vantagens. De forma clara, a proposta inexequível é apurada mediante a constatação de que o preço ofertado não cobre os custos necessários a sua execução.

Importante para Administração Pública é que a licitação e o contrato lhe propiciem resultado concreto e factível. Nesta linha, é imprescindível apurar se as propostas lançadas pelos licitantes possuem condições concretas de serem executadas. Não basta selecionar a proposta com o menor preço, é imprescindível verificar se ela pode ser mantida, ou seja, se o licitante tem condições para adimplir a obrigação a ser assumida.

Segundo Joel de Menezes Niebuhr:

"A proposta inexequível afeta, sobremaneira, o princípio da eficiência. O ponto é que o aludido princípio deve ser apurado com vistas à satisfação concreta dos interesses públicos, o que ocorre com a execução do contrato. Se a proposta for inexequível, sem condições de ser executada, a rigor, em vez de vantagem, impõe-se à Administração prejuízo, amarga desvantagem. As consequências que advêm da admissão de propostas inexequíveis são desastrosas para a Administração, variando desde serviços mal feitos, obras com problemas estruturais e objetos imprestáveis, que implicam rescisão de contratos, reparações e novos procedimentos licitatórios.²"

Senhores, não restam dúvidas que estamos diante de uma situação que merece revisão integral, sob pena de estar-se privilegiando propostas comerciais inválidas economicamente conforme a lei.

Tanto no campo dos fatos técnicos e editalícios, quanto no campo jurídico que abordaremos adiante, não há maneira de manter-se proposta que não é válida para o mundo da licitação.

Assim a declaração imediata de inexequibilidade ou no mínimo, abertura de prazo para que os licitantes com itens com prejuízo que demonstraremos adiante, apresentem a composição de seus preços com o fito de comprovação da sua exequibilidade, é providência legal que se impõe e para que se evite futuramente aditivos contratuais.

² PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS por JOEL DE MENEZES NIEBUHR in zênite web. www.zenite.com.br.



3.1.1 DO DISPOSTO NO EDITAL E O PROCEDIMENTO ADOTADO PELO PRESIDENTE

Preliminarmente, o Edital do certame é claro ao distinguir todos os aspectos legais necessários, notadamente a aplicabilidade da Lei Federal nº 13.303/16 conforme se observa no preâmbulo:

"A presente licitação será integralmente conduzida pela Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, através da Comissão Permanente de Licitação que usando da competência delegada pela Portaria nº. 078/2022 com apoio técnico e operacional do Ministério da Economia, representado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação, no ambiente do sistema RDC Eletrônico do <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e será regida pelos seguintes normativos:

•Lei Federal nº. 13.303/16;

•RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (01/05/2022);

•Lei Complementar nº. 123/06;

•Lei Municipal nº. 10.214/02, naquilo que não conflitar com o RILC;

•Decreto Federal nº 8.538/15." (grifo nosso)

Desta forma, não resta dúvida da aplicabilidade do ordenamento jurídico próprio para as empresas públicas e sociedade de economia mista, no que tange as contratações via licitação.

Segue o Edital:

"CAPÍTULO 07: JULGAMENTO

7.1 O critério de julgamento será pelo MAIOR DESCONTO, representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO que incidirá linearmente sobre a planilha de orçamento da CESAMA, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos." (grifo nosso)

"CAPÍTULO 08: DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA

[..]

8.3 Efetuado o julgamento das propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- a) contenham vícios insanáveis;*
- b) descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;*
- c) descumpram as condições estabelecidas no Termo de Referência, quanto a apresentação de amostra (se necessário);*
- d) apresentem preços manifestamente inexequíveis;*
- e) se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, após a fase de negociação de que trata o item 8.15;*
- f) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CESAMA;*
- g) apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes." (grifo nosso)*



Claramente, cabe ao Presidente apurar a compatibilidade dos preços propostos, evitando preços que não representem os custos de mercado, que podem contribuir causando prejuízo a administração pública.

O edital do certame continua explicitando:

"8.5.3 Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços na forma do item acima, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.5.4 Se houver indícios de inexecução do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a. intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecução;

b. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

c. levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

d. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

f. verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Cesama, com entidades públicas ou privadas;

g. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

h. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

i. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

j. estudos setoriais;

k. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

l. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços; e

m. demais verificações que porventura se fizerem necessárias." (grifo nosso)

A partir do item colacionado acima, o Edital indica o procedimento correto a ser adotado pelo Presidente para apuração de inexecução, quando exigir indícios da ocorrência. Todavia, não foi o que ocorreu.



Simplesmente o do Ilmo. Presidente efetuou justificativa para aceitabilidade do preço, o que feriu o procedimento disposto no Edital e a Lei Federal nº 13.303/16 notadamente no seu Artigo 56 parágrafo 3º, que tem redação idêntica ao disposto no Artigo 48 da Lei licitatória de 1993.

Segue a justificativa que constou no sistema:

"A empresa NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A. apresentou tempestivamente a proposta comercial que foi analisada e aceita pela engenheira Roberta Ruhena Vieira, Gerente de Expansão da Cesama."

Percebe-se que em momento algum, o do Ilmo. Presidente preocupou-se em apurar se as propostas apresentadas estavam ou não dentro do limite estabelecido pelo Artigo 56 parágrafo 3º da Lei Federal nº 13.303/16 que objetivamente para serviços e obras de engenharia, indica procedimento específico para apuração de exequibilidade.

Em artigo técnico, o professor Joel de Menezes Niebuhr, discorre sobre a forma como deve atuar o Presidente em situações de inexecuibilidade, como segue:

"A desclassificação de propostas inexecuíveis está implícita no dever do pregoeiro de não aceitá-las em razão do valor. Isso significa que a aceitabilidade das propostas depende do valor consignado por ela, tanto no que se relaciona ao parâmetro máximo, acima do qual a Administração pagaria preço acima do mercado, quanto no que conceme ao parâmetro mínimo, abaixo do qual a proposta seria considerada inexecuível.

Nada obstante as dificuldades, o pregoeiro deve ser rigoroso na análise das propostas inexecuíveis. O fato é que o preço inexecuível compromete os interesses públicos e a eficiência administrativa. De nada adianta selecionar proposta de valor reduzido, que, posteriormente, implicará contrato mal cumprido, fazendo com que a Administração receba prêmios de má qualidade".³

A justificativa apresentada pelo Presidente no certame em comento, indica que a licitação com maior percentual de desconto justifica o preço final, todavia, esquece o do Ilmo. Presidente que inexecuibilidade de proposta pode ser apurada *por mais de um licitante*, o que induziria todos ao erro inequívoco.

Conforme demonstraremos adiante, é exatamente o caso em tela, onde várias propostas ficaram com itens com prejuízo, sendo ação vinculada do Presidente ou proceder a desclassificação, ou seguir o rito para apurar as exequibilidades, conforme dispõem claramente o Edital (verificar Item 8.3 e seguintes) e o Artigo 56 parágrafo 3º da Lei Federal nº 13.303/16.

³ PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS por JOEL DE MENEZES NIEBUHR in zênite web. www.zenite.com.br



3.1.2 DA ANALOGIA ENTRE AS LEIS LICITATÓRIAS

Antes de continuarmos a explanação acerca da inexequibilidade das propostas no caso em comento, importante fixar o marco legal acerca do tema.

A Lei Federal nº 13.303/16 indica em seu Artigo 56:

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

[...]

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

[.]

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

§ 2º - A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do caput.

§ 3º - Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

II - valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista. (grifo nosso)

Fazendo o correspondente e necessário *link* entre as legislações, é da redação do Artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



a) *média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou* (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) *valor orçado pela administração.* (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Percebe-se sem muito esforço que as redações legais são praticamente idênticas e ao serem interpretadas, levam a soluções e conclusões absolutamente correspondentes.

Assim, todas as assertivas de ordem legal, jurisprudencial e doutrinária, que tratam sobre exequibilidade e tem como fundamento o Artigo 48 § 1º da Lei Licitação de 1993, deve ser estendido ao Artigo 56 § 3º da Lei nº 13.303/16, em exercício da interpretação analógica consagrada no direito pátrio.

3.1.3 DA APLICABILIDADE DO PREÇO INEXEQUÍVEL

Especificamente quanto a aplicação na modalidade licitação eletrônica, o próprio edital da contratação já trata da matéria, todavia, para evitar qualquer tipo de equívoco de aplicabilidade, importante indicar que não há óbice para aplicação da questão do preço inexequível mesmo na seara de maior desconto.

Este entendimento já foi abordado pelo Tribunal de Contas da União em diversos momentos, como é o caso dos Acórdãos nº 549/2011, nº 518/2012 e nº 587/2012, todos do Plenário.

Para Niebuhr, um possível abrandamento no controle das propostas, é nefasto para a licitação, tornando ilegal a contratação e causando risco a eficiência dos serviços correlatos, como indica:

O fato é que, por obséquio aos preços, a Administração tende a atenuar as formalidades exigidas por ela no próprio edital. Entretanto, a Administração não se apercebe de que, procedendo dessa forma, a obra ou o serviço de engenharia corre altíssimo risco de não ser executada a contento, o que provoca prejuízos realmente sérios ao interesse público.

Quer-se dizer, com tudo isso, que, na apreciação das propostas em licitação para obras ou serviços de engenharia, as formalidades e a correta adequação do preço não se confundem com algo de menor relevância, que possa ser abrandado. Nesses casos, talvez mais do que em todos os outros, as formalidades e a correta adequação do preço assumem posição ímpar, porque delas depende a satisfação concreta do interesse público.

É sabido que as consequências que advêm da admissão de propostas inexequíveis são desastrosas para a Administração, variando desde serviços mal feitos, obras com problemas estruturais e objetos imprestáveis, que implicam rescisão de contratos, reparações e a repetição das respectivas licitações.⁴

⁴ PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS or JOEL DE MENEZES NIEBUHR in zênite web. www.zenite.com.br.

Não resta dúvida que a escolha pelo "maior desconto" necessita de cuidado ainda maior no controle de exequibilidade dos preços apresentados, visto que o desconto deverá incidir **linearmente** sobre todos os itens da planilha de orçamento da CESAMA, conforme Capítulo 7 do Edital, tornando os salários de mercado, de acordo com a convenção trabalhista apresentada no Anexo 5.1, acrescido dos encargos sociais (Anexo 5.2), impraticáveis.

Assim, o risco de passar a ter um valor que não se tem condições de executar é eminente e claro.

Por fim, o TCU em acórdão absolutamente didático, indicou a possibilidade do uso dos critérios de exequibilidade para obras e serviços de engenharia:

Contratação pública - licitação - proposta - obras e serviços de engenharia - licitação de menor preço - preços manifestamente inexequíveis - art. 48, inc. II, parágrafos 1 e 2 da lei n. 8.666/93 - TCU

"9.5.4. observe a regra objetiva constante no art. 48, inciso II, parágrafos 1º e 2º, dessa mesma lei, para fins do que se deve entender como preços manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia".⁵

3.1.4 DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS - DESCLASSIFICAÇÃO DIRETA OU INTIMAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

Consolidado o marco legal e indicando o procedimento advindo do Item 8.5.4 do Edital e do Artigo 56 da Lei Federal nº 13.303/16, existiriam ao Presidente duas atitudes possíveis na estrita legalidade que a situação impunha.

Marçal Justen Filho chama as duas possibilidades de *inexequibilidade absoluta (subjetiva) ou relativa (objetiva)*.⁶

Com base na apuração objetiva e matemática proposta pela lei, caberia a montagem do quadro de teto legal exequível (demonstrada em tópico adiante) e a desclassificação sumária das propostas com itens com prejuízo.

Tal providência, em caso de obras e serviços de engenharia, é absolutamente admitido visto os valores matemáticos firmados pelo Artigo 48 § 1º da Lei Licitatória de 1993 consagrado novamente pelo Artigo 56 § 3º da Lei Federal nº 13.303/16.

A fórmula apresentada pela lei vem preencher lacuna no aspecto da segurança jurídica, conforme explica professor Niebuhr:

Com o intuito de solucionar essa falta de segurança em relação aos preços inexequíveis, a Lei nº 9.648/98 introduziu o § 1º no art. 48 da Lei nº 8.666/93, que considera manifestamente inexequível, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70%

⁵ TCU, acórdão n. 697/2006, 1ª câmara, rel. min. Augusto Nardes, DOU de 31.07.2006

⁶ Justen Filho, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos. P. 754



do menor dos seguintes valores: (a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração, ou (b) valor orçado pela Administração.⁷

O Tribunal de Contas da União, em acórdão de 2006, indica a possibilidade da administração de tomar a providencia pela desclassificação, como segue:

Acórdão TCU nº 697/2006 - Plenário, proferido pelo eminente Ministro Ubiratan Aguiar:

"9. A desclassificação de propostas em razão de preço tem por objetivo evitar que a administração contrate bens ou serviços por preços excessivos, desvantajosos em relação à contratação direta no mercado, ou inexecutáveis/irrisórios, que comprometam a satisfação do objeto almejado com consequências danosas à administração.

10. No que se refere à inexecutabilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada.

Assim, roga-se sejam desclassificadas todas as propostas com itens com prejuízo, estabelecido pela Lei Federal nº 13.303/16 notadamente no seu Artigo 56, parágrafo 3º.

Alternativamente, existe a possibilidade de utilizar-se o procedimento exposto no item 8.5.4 do Edital e admitido pela jurisprudência dos órgãos de controle. Todavia, a comprovação exposta no item Editalício deve ser plena e absoluta, não cabendo margem a discricionariedade acerca da possibilidade de se executar a proposta.

Na dúvida é o caso de desclassificação sob pena de colocar-se em risco a execução do contrato.

Pela ampla experiência da Recorrente e conforme demonstraremos por outros parâmetros advindos de outros contratos, não há forma de executar o serviço pelo preço ofertado pelas 4 (quatro) primeiras colocadas.

De qualquer sorte, ao menos sejam possibilitadas as empresas que ficaram abaixo do teto legal a demonstração da exequibilidade das propostas apresentadas, para melhor segurança na contratação, o que, ao nosso ver, não conseguiram visto a complexidade dos serviços.

Não se deve perder de vista que a própria Lei Federal nº 13.303/16 não admite a apresentação de propostas com preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

Atente-se que, para a comprovação do licitante que sua proposta é exequível, se exige mais do que uma simples declaração da empresa reafirmando o compromisso de cumprir sua proposta pelo preço cotado e sim a demonstração de formação dos custos dos valores apresentados.

⁷ PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS por JOEL DE MENEZES NIEBUHR in zênite web.www.zenite.com.br



Conforme entendeu o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.186/2013 - 2ª Câmara, cumpre à empresa demonstrar com provas robustas sua capacidade de executar a proposta. Nesse sentido formou-se o Voto do Ministro Relator:

8. *É de se observar que a empresa ainda não possui os materiais demandados e, sem que tenha feito provisão suficiente em seu orçamento, declarou que realizará as aquisições necessárias ao adimplemento do contrato.*

9. *A insegurança instaurada pela aceitação de proposta desse teor é justamente aquela repelida pelo § 3º do art. 44 da Lei 8.666/1993, que não admite propostas irrisórias/nulas dissociadas de garantias fáticas que mitiguem o risco de inexecução do contrato.*

(...)

11. *Além disso, não é razoável que o gestor público aceite proposta vazada em preço inferior a 2% do estimado, mormente quando a licitante não evidencia de forma contundente a possibilidade de execução de sua oferta.*

12. *Como a Administração não alcança os traços da estratégia comercial da empresa e não pode vislumbrar seus artifícios para alcance de metas e objetivos internos, alegações de que os insumos a serem fornecidos seriam comprados com descontos significativos, ou mesmo de que é interesse comercial da empresa realizar o contrato para facilitar a captação de clientes privados não tomam aceitável uma proposta desse patamar. (grifo nosso)*

Trata-se de decisão que demonstra a preocupação do Tribunal de Contas da União, com propostas que sejam factíveis e executáveis, para preservação do interesse público.

O poder judiciário também abarca as questões que envolvem inexecuibilidade e a necessidade de desclassificação quando não demonstrada corretamente pela empresa que concede a proposta suas condições de executar o contrato, como segue:

Apelação Cível nº 0003630-12.2014.8.26.0572, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de 03/12/2014

Apelação. Licitação. Autora que, em licitação na modalidade menor preço, apresentou a segunda melhor proposta, mas impugna a escolha da empresa vencedora. Ganhadora que apresentou proposta inexequível, vez que em valor menor que 70% do valor global proposto pela própria Municipalidade. Critério estabelecido no artigo 48, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. Escolha da participante, em que pese o valor inferior ao permitido pela legislação, que não foi justificada, não restando demonstrada a plausibilidade do valor orçado para a elaboração e desenvolvimento do projeto de engenharia. Declaração de inadmissibilidade da proposta da concorrente que se impunha. Direito líquido e certo da autora delineado na espécie. Sentença de concessão da segurança mantida. Reexame necessário desacolhido. Negado provimento ao recurso. (grifo nosso)

Diante da chamada *Teoria dos Motivos Determinantes*, princípio este de extrema relevância no Direito Administrativo Constitucional, a ausência de justificativa vicia o ato jurídico, e macula a contratação, levando a necessidade da desclassificação de propostas eminentemente inexecuíveis, como preservação do interesse público.



3.1.5 EXIGÊNCIAS DO EDITAL PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Apresentaremos na sequência as exigências do edital para composição dos custos unitários.

Importante destacar o fato que indica pela real inexecutabilidade são os preços ofertados diante das inúmeras atribuições necessárias à execução contratual, pois a equipe solicitada no Edital (engenheiro coordenador de fiscalização, seis engenheiros, doze técnicos, entre outros), **DEVERÁ ESTAR PRESENTE EM JUIZ DE FORA (MG), POR 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, DE 12 (DOZE) MESES** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Iniciando a apresentação das exigências, na imagem abaixo é ilustrada a “nota de rodapé” constante na página 2 da Planilha Orçamentária do Edital, ou seja, TODAS as empresas deveriam ter considerado esses parâmetros na elaboração dos respectivos valores unitários.



OBSERVAÇÕES:

- 1 - A EXISTÊNCIA DE SALÁRIOS MÍNIMOS OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DEVERÁ SER OBSERVADA PARA TODAS AS CATEGORIAS;
- 2 - OS PROFISSIONAIS EM PERÍODO DE FÉRIAS NÃO SERÃO MEDIDOS;
- 3 - OS PROFISSIONAIS ATUARÃO PRESENCIALMENTE EM JORNADA DE 44 HORAS SEMANAL DE TRABALHO;
- 5 - OS VALORES DE REFERÊNCIA DO DNTI UTILIZADO NAS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS, PROVENIENTES DA TABELA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA OUTUBRO/2022, POSSUEM ENCARGOS SOCIAIS E COMPLEMENTARES;
- 6 - OS VALORES DE REFERÊNCIA DO SINAPI UTILIZADOS NO ORÇAMENTO E NAS COMPOSIÇÕES DE SERVIÇOS, POSSUEM ENCARGOS SOCIAIS, COMPLEMENTARES E PREVISÃO DE ATÉ 30 HORAS EXTRAS POR MÊS.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA A EQUIPE DE ENGENHARIA:

- 1 - ENGENHEIRO COORDENADOR / SENIOR DE FISCALIZAÇÃO (COM EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM SANEAMENTO >= 10 ANOS);
- 2 - ENGENHEIRO CIVIL PLENO (COM EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM SANEAMENTO >= 3 ANOS);
- 3 - TÉCNICO FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 1 (EDIFICAÇÕES) - (PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA >= 3 ANOS);
- 4 - TÉCNICO FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 2 (CAMPO) (PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA EM SANEAMENTO >= 5 ANOS);
- 5 - ELETROTÉCNICO (PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA >= 3 ANOS);

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA A EQUIPE ADMINISTRATIVA/SOCIAL:

- 1 - AUXILIAR DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS (PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA >= 3 ANOS);
- 2 - OS SERVIÇOS DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL PODERÃO SER ELABORADO POR PROFISSIONAL OU EMPRESA.

Além das questões apresentadas acima, conforme apresentado na página 4 da Planilha Orçamentária do Edital (composição de preços unitários), as empresas também deveriam considerar 30 (trinta) horas extras para os seguintes profissionais:

1. Composição do engenheiro coordenador:

CÓDIGO	FONTE	DENOMINAÇÃO	UND	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL	MEMÓRIA/OBSERVAÇÃO
101403-CEAMIA	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL COORDENADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (DIVIDIDO POR 220H MENSAIS)	H	30,00	R\$ 130,40	R\$ 3.912,00	ENGENHEIRO CIVIL COORDENADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (DIVIDIDO POR 220H MENSAIS) CONSIDERADO 1 SABADO POR MÊS HORAS = 12,00 FATOR MULTIPLICADOR = 1,20
101403	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00	R\$ 28.687,63	R\$ 28.687,63	CONSIDERADO 1 DOMINGO POR MÊS HORAS = 12,00 FATOR MULTIPLICADOR = 1,20
CPUZ	SINAPI	ENGENHEIRO COORDENADOR/SENIOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, INCLUSIVE HORAS EXTRAS	MÊS		R\$ 33.599,63	R\$ 33.599,63	CONSIDERADO 4 HORAS EM DIAS ÚTIS POR MÊS HORAS = 4,00 FATOR MULTIPLICADOR = 1,20 HORAS TOTAIS = 30,00 HORAS EXTRAS = 30,00

2. Composição dos 6 (seis) engenheiros de fiscalização:

CODIGO	FONTE	DENOMINAÇÃO	UNID	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL	ENGENHEIRO	HORAS/
100310-CEASAMA	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (DIVIDIDO POR 220H MENSAIS)	H	30,00	R\$ 95,60	R\$ 2.868,00	SABADO HORAS	12,00
100320	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00	R\$ 21.031,90	R\$ 21.031,90	DOMINGO/ HORAS	12,00
CPU3	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, INCLUSIVE HORAS EXTRAS	MÉS		R\$	R\$ 23.899,90	FENALDO HORAS	12,00
							DIAS NORMAIS HORAS	12,00
							CONSIDERADO 4 HORAS EM DIAS NORMAIS POR MÉS	6,00
							FATOR MULTIPLICADOR	1,50
							FATOR MULTIPLICADOR	1,50
							FATOR MULTIPLICADOR	1,50
							FATOR MULTIPLICADOR	1,50
							HORAS TOTAIS	23.724,90

3. Composição dos 6 (seis) técnicos - nível 1:

CODIGO	FONTE	DENOMINAÇÃO	UNID	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL	TÉCNICO FISCAL	HORAS/
100534-CEASAMA	SINAPI	TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (DIVIDIDO POR 220H MENSAIS)	H	30,00	R\$ 27,75	R\$ 832,50	SABADO HORAS	12,00
100534	SINAPI	TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00	R\$ 6.104,41	R\$ 6.104,41	DOMINGO/ HORAS	12,00
CPU4	SINAPI	TÉCNICO FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 1 (EDIFICAÇÃO) COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, INCLUSIVE HORAS EXTRAS	MÉS		R\$	R\$ 6.936,91	FENALDO HORAS	12,00
							DIAS NORMAIS HORAS	12,00
							CONSIDERADO 1 HORA EM DIAS NORMAIS POR MÉS	1,50
							FATOR MULTIPLICADOR	1,50
							FATOR MULTIPLICADOR	1,50
							FATOR MULTIPLICADOR	1,50
							FATOR MULTIPLICADOR	1,50
							HORAS TOTAIS	23.724,90

4. Composição dos 6 (seis) técnicos - nível 2:

CODIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UND	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL	MEMÓRIA/OBSERVAÇÃO
100533	SINAPI	TÉCNICO DE CAMPO DE CONSTRUÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (DIVIDIDO POR 220H MENSAIS)	H	30,00	R\$ 30,27	R\$ 908,10	<p>MEMÓRIA/OBSERVAÇÃO</p> <p>TÉCNICO FISCAL</p> <p>CONSIDERADO 1 SABADO POR MÊS</p> <p>CONSIDERADO 1 DOMINGO POR MÊS</p> <p>CONSIDERADO 1 HORA EM DIAS NORMAIS POR MÊS</p> <p>FATOR MULTIPLICADOR * 1,50</p> <p>FATOR MULTIPLICADOR * 1,50</p> <p>FATOR MULTIPLICADOR * 1,50</p> <p>HORAS/MÊS 12,00</p>
101556	SINAPI	TÉCNICO DE CAMPO DE CONSTRUÇÃO	MÊS	1,00	R\$ 6.660,30	R\$ 6.660,30	<p>MEMÓRIA/OBSERVAÇÃO</p> <p>CONSIDERADO 1 SABADO POR MÊS</p> <p>CONSIDERADO 1 DOMINGO POR MÊS</p> <p>CONSIDERADO 1 HORA EM DIAS NORMAIS POR MÊS</p> <p>FATOR MULTIPLICADOR * 1,50</p> <p>FATOR MULTIPLICADOR * 1,50</p> <p>FATOR MULTIPLICADOR * 1,50</p> <p>HORAS/MÊS 12,00</p>
CPUS	SINAPI	TÉCNICO FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 2 (CAMPO) COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, INCLUSIVE HORAS EXTRAS	MÊS		R\$ 7.568,40	R\$ 7.568,40	<p>MEMÓRIA/OBSERVAÇÃO</p> <p>CONSIDERADO 1 SABADO POR MÊS</p> <p>CONSIDERADO 1 DOMINGO POR MÊS</p> <p>CONSIDERADO 1 HORA EM DIAS NORMAIS POR MÊS</p> <p>FATOR MULTIPLICADOR * 1,50</p> <p>FATOR MULTIPLICADOR * 1,50</p> <p>FATOR MULTIPLICADOR * 1,50</p> <p>HORAS/MÊS 12,00</p>

Conforme convenção trabalhista vigente, apresentada no anexo 5.1 do presente recurso, as empresas deveriam ter considerado os valores apresentados nas imagens abaixo, onde podem ser visualizados os salários atuais (válidos até 30/04/2023) dos engenheiros e técnicos, além das Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação.

CLASSIFICAÇÃO	VALOR DO PISO
Engenheiro	R\$ 10.312,00
Desenhistas, Projetistas e Técnicos com Formação Técnica - superior a 1 ano e meio:	R\$ 2.650,35
Técnicos e Administrativos	R\$ 1.491,80

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO

É garantido aos trabalhadores que recebem até R\$ 10.312,00 (dez mil trezentos e doze reais) auxílio refeição ou vale refeição ou vale alimentação, no valor facial mínimo de R\$ 34,77 (trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) cada um, a partir da assinatura desta convenção em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados no mês, observado o disposto no regulamento do P.A.T - Programa de Alimentação do Trabalhador, podendo a empresa proceder o desconto de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

Parágrafo Primeiro - O empregado não terá direito ao auxílio refeição ou vale alimentação nos locais onde as empresas fornecerem alimentação, em qualidade e quantidade compatíveis.

Destacamos que os valores da convenção apresentados anteriormente são até 30/04/2023, ou seja, a partir de 01/05/2023 **DEVERÁ OCORRER** um aumento dos salários, fato que também não deve ter sido considerado pelas 4 (quatro) primeiras colocadas. O aumento de 2021 para 2022 foi de 10,17% para os engenheiros e de 7,0% para os técnicos. Já o Vale Alimentação subiu 12,45%, de R\$ 30,92 para R\$ 34,77.



Além do cumprimento da jornada de trabalho semanal, o Edital e Anexos foram claros com relação a forma de contratação dos profissionais, mais especificamente no item 4 das “Especificações Técnicas”, como por exemplo:

1. Item 1.2 do Resumo Financeiro do Orçamento - Engenheiro Coordenador:

4.2 ENGENHEIRO COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS (ITEM 1.2 DO ORÇAMENTO)

Atividades desenvolvidas:

Coordenação das atividades de supervisão de fiscalização das obras, coordenando as equipes de composta por técnicos e engenheiros em atendimento ao item 3.0 do presente documento.

Qualificação técnica:

O profissional deverá ser Engenheiro Civil Sênior e possuir no mínimo 10 anos de experiência em gestão de obras.

Forma de contratação:

O profissional deverá ser contratado observando o piso mínimo previsto pela categoria ou acordado em convenção coletiva de trabalho.

O valor previsto, compreende encargos sociais, complementares e ainda 30 horas extras por mês em atendimento a diversas solicitações do CONTRATANTE.

A mesma forma de contratação se dá para os profissionais dos itens 1.3 (6 engenheiros), 1.4 (6 técnicos - nível 1), 1.5 (6 técnicos - nível 2), 1.6 (1 técnico eletrotécnico), 3.2 (1 auxiliar de atividades técnicas) e 3.3 (1 auxiliar técnico).

Com relação aos encargos sociais que foram considerados pela CESAMA, e que deveriam ter sido utilizados pelas empresas, conforme Anexo 5.2, o valor seria de 73,68%.

Outro fato relevante é a forma que o Edital preconizou para as empresas apresentarem as medições e conseqüentemente pagamento, como segue:

“6. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

6.1. Medições

6.1.1. As medições serão elaboradas mensalmente pelo fiscal do Contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.

[...]

6.2. Pagamentos

6.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição mensal, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.



[...]

6.2.8. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá:

a) Elaborar Folha de Pagamento contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;

b) Apresentar cópia do contra cheque e folha de ponto de cada empregado;

b.1) Terá força de contra cheque o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, conforme disposto no art. 464, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

c) Apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura a RE (Relação de Empregados) constantes no Arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), para comprovar o recolhimento devido;

d) Anexar à Nota Fiscal / Fatura cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – (GFIP) e da Guia da Previdência Social – (GPS), relativas aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta licitação;

e) Anexar à Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.

6.2.8.1. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário-mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura.

6.2.9. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal.

[...]

6.2.19. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 6.2.1, através de solicitação expressa da Contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “pro rata”. (grifo nosso)

Fica claro, analisando as letras de “a” até “d” do item 6.2.8. apresentadas anteriormente, que a empresa vencedora deverá apresentar vários documentos da equipe técnica para efetivação do pagamento, sendo profissionais registrados na empresa com carteira assinada, não sendo admitido profissionais em regime de “Pessoa Jurídica”.



3.1.6 DA PLANILHA DEMONSTRATIVA DE INEXEQUIBILIDADE

De acordo com o critério de julgamento estabelecido no capítulo 7 do Edital, para se tornar vencedora, a empresa deveria apresentar o maior percentual de desconto único que incidiria linearmente sobre a planilha de orçamento da CESAMA.

Para apresentar o respectivo desconto, as empresas deveriam ter considerado **TUDO** o que foi exigido no Edital, por exemplo: regime de 44 horas semanais, profissionais registrados, salários estabelecidos nas convenções trabalhistas, entre outros aspectos que já foram discriminados.

Vamos apresentar na sequência uma análise comparativa dos salários/encargos/benefícios da equipe técnica solicitada no Edital, para os descontos aplicados pelas 1ª Colocada (24,03%) e pela 4ª Colocada (18,85%).



1. NOVA ENGEVIX (1ª colocada)

A planilha abaixo mostra todos os valores que foram considerados no Edital (sem BDI) e os valores dos itens aplicando-se os descontos LINEARES (conforme capítulo 7 do Edital) da 1ª colocada (NOVA ENGEVIX), também sem BDI.

ITENS PARETO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO TOTAL SEM BDI (EDITAL)	PREÇO TOTAL SEM BDI C. DESCONTO NOVA ENGEVIX
1º	ENGENHEIRO CIVIL PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, INCLUSIVE HORAS EXTRAS	MÉS	72	R\$ 1.720.792,80	R\$ 1.307.286,29
2º	TECNICO FISCAL DE OBRAS - NIVEL 2 COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, INCLUSIVE HORAS EXTRAS	MÉS	72	R\$ 544.924,80	R\$ 413.979,37
3º	TECNICO FISCAL DE OBRAS - NIVEL 1 COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, INCLUSIVE HORAS EXTRAS	MÉS	72	R\$ 499.457,52	R\$ 379.437,88
4º	ENGENHEIRO COODENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES. INCLUSIVE HORAS EXTRAS	MÉS	12	R\$ 391.195,56	R\$ 297.191,27
5º	LOCAÇÃO DE VEICULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR, SEGURO E FRANQUIA DE ATÉ 1000KM/MÉS (INCLUSIVE COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E ESTACIONAMENTO MENSALISTA) < 5 ANOS	MÉS	96	R\$ 338.506,56	R\$ 257.163,43
6º	ENGENHEIRO CONSULTOR ESPECIAL	HORA	1200	R\$ 202.764,00	R\$ 154.039,81
7º	ESCRITÓRIO DE APOIO (LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, MOBILIÁRIOS, COMPUTADORES, IMPRESSORAS, SERVIÇOS GRÁFICOS E MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO)	MÉS	12	R\$ 177.282,48	R\$ 134.681,50
8º	EQUIPE DE TOPOGRAFIA COMPLETA (TOPOGRAFO E EQUIPAMENTO)	MÉS	12	R\$ 142.429,32	R\$ 108.203,55
9º	SERVIÇOS DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL PARA RELACIONAMENTO COM AS COMUNIDADES NO ENTORNO DE OBRAS A SEREM EXECUTADAS, INCLUSIVE VEÍCULO DE TRANSPORTE E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO SOBRE AS TRATATIVAS REALIZADAS COM A COMUNIDADE	MÉS	12	R\$ 81.913,08	R\$ 62.229,37
10º	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÉS	12	R\$ 81.621,84	R\$ 62.008,11
11º	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÉS	12	R\$ 70.818,12	R\$ 53.800,53
12º	AUXILIAR DE ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÉS	12	R\$ 42.263,16	R\$ 32.107,32
TOTAL				R\$ 4.293.969,24	R\$ 3.262.128,43

Para iniciarmos a apresentação da inexequibilidade da 1ª colocada, a planilha abaixo apresenta somente os itens Locação de Veículos, Engenheiro Consultor Especial, Escritório, Equipe de Topografia completa e Serviços de Trabalho Técnico Social.

ITENS PARETO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO TOTAL SEM BDI (EDITAL)	PREÇO TOTAL SEM BDI C. DESCONTO NOVA ENGEVIX
5º	LOCAÇÃO DE VEÍCULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR, SEGURO E FRANQUIA DE ATÉ 1000KM/MÊS (INCLUSIVE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E ESTACIONAMENTO MENSALISTA) < 5 ANOS	MÉS	96	R\$ 338.506,56	R\$ 257.163,43
6º	ENGENHEIRO CONSULTOR ESPECIAL ESCRITÓRIO DE APOIO (LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, MOBILIÁRIOS, COMPUTADORES, IMPRESSORAS, SERVIÇOS GRÁFICOS E MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO)	HORA	1200	R\$ 202.764,00	R\$ 154.039,81
7º	COMUNIDADES NO ENTORNO DE OBRAS A SEREM EXECUTADAS, INCLUSIVE VEÍCULO DE TRANSPORTE E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO SOBRE AS TRATATIVAS REALIZADAS COM A COMUNIDADE	MÉS	12	R\$ 177.282,48	R\$ 134.681,50
8º	EQUIPE DE TOPOGRAFIA COMPLETA (TOPOGRAFO E EQUIPAMENTO) SERVIÇOS DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL PARA RELACIONAMENTO COM AS COMUNIDADES NO ENTORNO DE OBRAS A SEREM EXECUTADAS, INCLUSIVE VEÍCULO DE TRANSPORTE E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO SOBRE AS TRATATIVAS REALIZADAS COM A COMUNIDADE	MÉS	12	R\$ 142.429,32	R\$ 108.203,55
9º	COMUNIDADES NO ENTORNO DE OBRAS A SEREM EXECUTADAS, INCLUSIVE VEÍCULO DE TRANSPORTE E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO SOBRE AS TRATATIVAS REALIZADAS COM A COMUNIDADE	MÉS	12	R\$ 81.913,08	R\$ 62.229,37
TOTAL				R\$ 942.895,44	R\$ 716.317,67

Ou seja, a 1ª colocada teria um valor total de R\$ 716.317,67 (sem BDI) para fornecer todos os itens acima para a CESAMA.

A tabela abaixo demonstra uma análise comparativa considerando os valores mínimos dos salários/encargos/benefícios da equipe técnica solicitada no Edital (que representam 78,04% do contrato) com os valores propostos pela 1ª Colocada com o desconto de 24,03%.



2. CONCREMAT (4ª colocada)

A planilha abaixo mostra todos os valores que foram considerados no Edital (sem BDI) e os valores dos itens aplicando-se os descontos LINEARES (conforme capítulo 7 do Edital) da 4ª colocada (CONCREMAT), também sem BDI.

ITENS PARETO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO TOTAL SEM BDI (EDITAL)	PREÇO TOTAL SEM BDI C. DESCONTO CONCREMAT
1º	ENGENHEIRO CIVIL PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, INCLUSIVE HORAS EXTRAS	MÊS	72	R\$ 1.720.792,80	R\$ 1.396.423,36
2º	TÉCNICO FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 2 COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, INCLUSIVE HORAS EXTRAS	MÊS	72	R\$ 544.924,80	R\$ 442.206,48
3º	TÉCNICO FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 1 COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, INCLUSIVE HORAS EXTRAS	MÊS	72	R\$ 499.457,52	R\$ 405.309,78
4º	ENGENHEIRO COODENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, INCLUSIVE HORAS EXTRAS	MÊS	12	R\$ 391.195,56	R\$ 317.455,20
5º	LOCAÇÃO DE VEÍCULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR, SEGURO E FRANQUIA DE ATÉ 1000KM/MÊS (INCLUSIVE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E ESTACIONAMENTO MENSALISTA) < 5 ANOS	MÊS	96	R\$ 338.506,56	R\$ 274.698,07
6º	ENGENHEIRO CONSULTOR ESPECIAL ESCRITÓRIO DE APOIO (LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, MOBILIÁRIOS,	HORA	1200	R\$ 202.764,00	R\$ 164.542,99
7º	COMPUTADORES, IMPRESSORAS, SERVIÇOS GRÁFICOS E MANUNTEÇÃO DO ESCRITÓRIO)	MÊS	12	R\$ 177.282,48	R\$ 143.864,73
8º	EQUIPE DE TOPOGRAFIA COMPLETA (TOPOGRAFO E EQUIPAMENTO) SERVIÇOS DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL PARA RELACIONAMENTO COM AS	MÊS	12	R\$ 142.429,32	R\$ 115.581,39
9º	COMUNIDADES NO ENTORNO DE OBRAS A SEREM EXECUTADAS; INCLUSIVE VEÍCULO DE TRANSPORTE E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO SOBRE AS TRATATIVAS RELIZADAS COM A COMUNIDADE	MÊS	12	R\$ 81.913,08	R\$ 66.472,46
10º	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	12	R\$ 81.621,84	R\$ 66.236,12
11º	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	12	R\$ 70.818,12	R\$ 57.468,90
12º	AUXILIAR DE ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	12	R\$ 42.263,16	R\$ 34.296,55
TOTAL				R\$ 4.293.969,24	R\$ 3.484.556,04

Para iniciarmos a apresentação da inexecutabilidade da 4ª colocada, a planilha abaixo apresenta somente os itens Locação de Veículos, Engenheiro Consultor Especial, Escritório, Equipe de Topografia completa e Serviços de Trabalho Técnico Social.

ITENS PARETO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO TOTAL SEM BDI (EDITAL)	PREÇO TOTAL SEM BDI C. DESCONTO CONCREMAT
5º	LOCAÇÃO DE VEÍCULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR, SEGURO E FRANQUIA DE ATÉ 1000KM/MÊS (INCLUSIVE COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E ESTACIONAMENTO MENSALISTA) < 5 ANOS	MÊS	96	R\$ 338.506,56	R\$ 274.698,07
6º	ENGENHEIRO CONSULTOR ESPECIAL	HORA	1200	R\$ 202.764,00	R\$ 164.542,99
7º	ESCRITÓRIO DE APOIO (LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, MOBILIÁRIOS, COMPUTADORES, IMPRESSORAS, SERVIÇOS GRÁFICOS E MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO)	MÊS	12	R\$ 177.282,48	R\$ 143.864,73
8º	EQUIPE DE TOPOGRAFIA COMPLETA (TOPOGRAFO E EQUIPAMENTO)	MÊS	12	R\$ 142.429,32	R\$ 115.581,39
9º	SERVIÇOS DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL PARA RELACIONAMENTO COM AS COMUNIDADES NO ENTORNO DE OBRAS A SEREM EXECUTADAS, INCLUSIVE VEÍCULO DE TRANSPORTE E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO SOBRE AS TRATATIVAS RELIZADAS COM A COMUNIDADE	MÊS	12	R\$ 81.913,08	R\$ 66.472,46
TOTAL				R\$ 942.895,44	R\$ 765.159,65

Ou seja, a 4ª colocada teria um valor total de R\$ 765.159,65 (sem BDI) para fornecer todos os itens acima para a CESAMA.

A tabela abaixo demonstra uma análise comparativa considerando os valores mínimos dos salários/encargos/benefícios da equipe técnica solicitada no Edital (que representam 78,04% do contrato) com os valores propostos pela 4ª Colocada com o desconto de 18,85%.

ITEMS PARETO	UNID	DESCRICO	QUANT.	PREÇO TOTAL SEM BDI	PREÇO TOTAL SEM BDI C/ DESCONTO	PREÇO UNIT. SEM BDI	PREÇO UNIT. SEM BDI C/ DESCONTO	CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA										DIFERENÇA ANUAL
								SALÁRIO BASE	ENCARGOS SOCIAIS 73,68%	SALÁRIO COM ENCARGOS	PREVISÃO DE 30 DIAS EXTRAS	ALIMENTAÇÃO	ALIMENTAÇÃO HORAS EXTRAS	VALE TRANSPORTE	CUSTO TOTAL MENSAL	DIFERENÇA ANUAL		
1*	MÊS	ENGENHEIRO CIVIL PLEIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, INCLUSIVE 20 DIAS EXTRAS	72	R\$ 1.720.792,80	R\$ 1.396.423,96	R\$ 23.899,90	R\$ 19.894,77	R\$ 10.312,00	R\$ 7.397,88	R\$ 17.909,88	R\$ 2.442,26	R\$ 611,60	R\$ 111,20	R\$ 21.074,94	R\$ 120.972,19			
2*	MÊS	TECNICO FISCAL DE OBRAS - NIVEL 2 COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, INCLUSIVE HORAS EXTRAS	72	R\$ 544.924,80	R\$ 442.206,48	R\$ 7.568,40	R\$ 6.141,76	R\$ 2.650,35	R\$ 1.932,78	R\$ 4.603,13	R\$ 627,70	R\$ 611,60	R\$ 111,20	R\$ 6.118,63	R\$ 1.665,32			
3*	MÊS	TECNICO FISCAL DE OBRAS - NIVEL 1 COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, INCLUSIVE HORAS EXTRAS	72	R\$ 499.657,52	R\$ 405.309,78	R\$ 6.936,91	R\$ 5.629,30	R\$ 2.650,35	R\$ 1.932,78	R\$ 4.603,13	R\$ 627,70	R\$ 611,60	R\$ 111,20	R\$ 6.118,63	R\$ 35.231,38			
4*	MÊS	ENGENHEIRO COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, INCLUSIVE HORAS EXTRAS	12	R\$ 391.195,56	R\$ 317.455,20	R\$ 32.599,63	R\$ 26.454,60	R\$ 10.312,00	R\$ 7.397,88	R\$ 17.909,88	R\$ 2.442,26	R\$ 611,60	R\$ 111,20	R\$ 21.074,94	R\$ 64.555,94			
10*	MÊS	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	12	R\$ 81.021,84	R\$ 66.296,12	R\$ 6.801,82	R\$ 5.519,68	R\$ 2.650,35	R\$ 1.932,78	R\$ 4.603,13	R\$ 611,60	R\$ 611,60	R\$ 111,20	R\$ 5.379,73	R\$ 1.679,39			
11*	MÊS	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	12	R\$ 70.818,12	R\$ 57.468,90	R\$ 5.901,51	R\$ 4.789,08	R\$ 1.491,80	R\$ 1.099,16	R\$ 2.590,96	R\$ 611,60	R\$ 611,60	R\$ 111,20	R\$ 3.478,76	R\$ 15.723,81			
12*	MÊS	AUXILIAR DE ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	12	R\$ 42.683,16	R\$ 34.296,55	R\$ 3.521,93	R\$ 2.858,05	R\$ 1.491,80	R\$ 1.099,16	R\$ 2.590,96	R\$ 611,60	R\$ 611,60	R\$ 111,20	R\$ 3.478,76	R\$ 7.428,54			
MEMORIA DE CALCULO								CCT 2021-2023	SALÁRIO BASE X 73,68% SINAPI-MG	SALÁRIO BASE + ENCARGOS SOCIAIS	[SALÁRIO COM ENCARGOS / 220HRS] X 30HRS] CONFORME EDITAL	[R\$37,50/DIA X 2 VALES X 22 DIAS UTIS] TABELA P/F	[R\$37,50/DIA X 2 VALES X 22 DIAS UTIS] TABELA P/F	[PREÇO UNIT. C/ DESCONTO - CUSTO TOTAL MENSAL] X QUANT.	R\$ 82.027,66			

Ou seja, a 4ª colocada teria um **prejuízo de R\$ 80.027,66** (sem BDI) para fornecer todos os itens acima para a CESAMA, considerando os valores mínimos vigentes.

Se considerarmos que o valor total dos demais itens apresentados na página anterior (R\$ 765.159,65) será necessário para compensar o prejuízo referente à equipe, o valor resultante é de apenas R\$ 685.131,99, ou seja, o desconto nos itens 5, 6, 7, 8 e 9 seria, na prática, de **27,34%**, provando a inexistência de equilíbrio contratual.



Objetivamente, percebe-se que as 1ª e 4ª colocadas apresentaram itens com prejuízos significativos, principalmente no item dos Engenheiros Plenos, sendo um item que representa 40% da Planilha Orçamentária.

Isto porque, a presente licitação tem por exigência a permanência da equipe em Juiz de Fora (MG) por 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com salários, gratificações e encargos sociais convencionados.

Assim, para fins de comparação, tem-se um cenário claro de preços muito baixos, tendentes a inexequibilidade.

É necessária a providência da desclassificação sumária, visto que não há na lei qualquer procedimento legal, e alternativamente, que se conceda prazo para as empresas abaixo do teto de inexequibilidade apontar como farão para executar a proposta concedida, o que, de acordo com o que já fora dito, não vislumbramos possibilidade.

4. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS ESPECÍFICOS

4.1. PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

As ações acima descritas, se não corrigidas, ferem frontalmente inúmeros artigos legais já citados, mais principalmente maculam os princípios próprios da atuação nas contratações de natureza pública.

O Artigo 31 da Lei Federal nº 13.303/16 consagrou o já disposto na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, que adveio ao mundo jurídico com o intuito de regulamentar o Artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, *in verbis*:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (grifo nosso)

Assim, percebe-se que selecionar a proposta mais vantajosa, nem sempre é selecionar a proposta mais barata, conforme abordaremos com mais propriedade adiante. Além disto, respeitar o Edital e a lei são requisitos de qualquer licitação pública.

Celso Antônio Bandeira de Mello nos ensina o que se segue, *in verbis*:

"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores



fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.”⁸

Sendo assim, se houver transgressão à princípio jurídico no decorrer de qualquer procedimento licitatório ficam decisivamente comprometidos os valores que se quer proteger através dos preceitos esculpidos no Artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

4.2. CONSIDERAÇÕES ACERCA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O julgamento de acordo com a letra da Lei Federal nº 13.303/16 consagra o princípio da legalidade.

O ilustre doutrinador Rolf Dieter⁹, em sua obra "*Como licitar obras e serviços de engenharia*" nos ensina o que se segue:

"A licitação sujeita a obediência à legislação e ao instrumento convocatório que a regem. Essa obrigação decorre não só da Lei, mas também do próprio instrumento convocatório e seus modelos, anexos e adendos. Assim sendo, deve-se tomar o máximo cuidado para não se confundir o procedimento com simples formalismo, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Não se anula uma licitação diante de simples omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas Propostas, desde que estas não causem prejuízo." (grifo nosso)

Nas palavras de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo¹⁰, o princípio da legalidade se resume em:

"A administração pública, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei. (A atividade administrativa não pode ser contra legem nem praeter legem, mas apenas secundum legem)".

Conceitualmente falando, significa dizer que para a atuação da administração é necessária exigência de determinação ou autorização expressa na lei.

4.3. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Em necessária análise conjunta, o princípio da legalidade traz em seu bojo a vinculação ao Edital, sendo que no caso em tela, não se pode no julgamento da Proposta, inovar em regras de aceitabilidade, criando critério não previsto no Edital.

⁸ in Elementos de Direito Administrativo, 3ª Edição, Malheiros Editores, pg. 32

⁹ BRÄUNERT, Rolf Dieter Oscar Friedrich. Como licitar obras e serviços de engenharia: (Leis nº 5.194/66 e nº 6.496/77 – Resoluções e normatizações do CONFEA – Súmulas, decisões e acórdãos do TCU). Belo Horizonte: Fórum, 2009, pág. 56.

¹⁰ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. Resumo de Direito Administrativo Descomplicado. Rio de Janeiro: Método, 2008.



Da leitura do dispositivo supramencionado, observa-se que o procedimento e as decisões devem ser balizados no que comporta o Edital. Ou seja, a Administração não pode decidir diferente do que o Edital dispõe sobre o tema.

Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como o primado da segurança jurídica.

A não vinculação do administrador aos estritos termos do Edital deve ser motivo para o Judiciário interferir, fazendo com que o desvio de conduta perpetrado seja anulado, estabelecendo-se a ordem no processo licitatório.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial pátrio, *in verbis*:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA.

É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.

A administração, segundo os ditames da lei, pode, no curso do procedimento, alterar as condições inseridas no instrumento convocatório, desde que, se houver reflexos nas Propostas já formuladas, renove a publicação (do Edital) com igual prazo daquele inicialmente estabelecido, desservindo, para tal fim, meros avisos internos informadores da modificação.

Se o Edital dispensou às empresas recém-criadas da apresentação do balanço de abertura, defeso era à Administração valer-se de meras irregularidades desse documento para inabilitar a proponente (impetrante que, antes, preenchia os requisitos da lei).

Em face da lei brasileira, a elaboração e assinatura do balanço é atribuição de contador habilitado, dispensada a assinatura do Diretor da empresa respectiva.

Segurança concedida. Decisão unânime.¹¹(grifo nosso)

Assim, se houver descompasso entre a prática da licitação no caso concreto e a regra do instrumento convocatório, o processo administrativo torna-se passível de extinção por razões de juridicidade.

Precisos, pois, os ensinamentos do ilustre professor Diógenes Gasparini, os quais seguem nesse sentido, conforme transcrição:

Dada a natureza formal do procedimento licitatório e o princípio da igualdade viabilizado pela licitação, não se pode compreender o edital que lhe corresponda senão como dotado de extraordinário poder vinculante, tanto em relação à

¹¹ STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998.



Administração Pública que dele se vale para a realização de interesses públicos, como no que respeita ao particular que a ele como proponente, voluntariamente se submete para realizar seus interesses, especialmente os de lucro. Sobre essa força vinculante, ensina Celso Antonio Bandeira Mello que “suas disposições são vinculantes tanto para a Administração quanto para os que disputam o certame”, de tal sorte que nada se pode, afirma Hely Lopes Meirelles, “exigir ou decidir além ou aquém do edital”, pois, na lição dos clássicos, é a lei interna da licitação e do contrato. Não é demais alertar que a vinculação ao instrumento convocatório, onde se inclui o edital e a carta-convite, é princípio expressamente referido no art. 3º da Lei Federal das Licitações e Contratos e traduzidos no art. 41, também desse diploma legal, que prescreve: “A Administração não pode descumprir as normas do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Se essa vinculação, à vista dessas claras e precisas regras, não permite exigência ou decisão além ou aquém de seus termos e condições, é evidente que eventual regra por ele estabelecida, ainda que havida por muitos como ilegal ou inconstitucional, deve ser observada enquanto integrar o edital.¹²

Sobre o tema o professor Rolf Dieter nos ensina o seguinte:

“A vinculação ao instrumento convocatório, que é a lei interna da licitação e princípio básico de toda a licitação e, como tal, deve ser observado tanto pelos interessados como por quem o expediu. Uma vez estabelecidas as regras do certame, as mesmas tomam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se, no entanto, no decorrer da licitação, verificar-se sua inviabilidade, o instrumento convocatório deve ser anulado e reaberto na nova forma, procedendo-se à republicação e à reabertura de prazo.”¹³ (grifo nosso)

Marçal Justen Filho tece comentários sobre o assunto, senão vejamos:

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia.(...)”¹⁴

O assunto em questão já foi exaustivamente discutido e são várias as decisões sobre o assunto, conforme seguem transcrições:

¹² Instrumento Convocatório das Licitações. Parecer publicado no portal eletrônico ZÊNITE em Janeiro/2005 – <http://www.zenite.com.br/jsp/site/item/Text2AutorDet.jsp?Modo=2&IntScld=71&IntItemld=44&IntPrdcl=1&IntDocld=22708->

¹³ BRÄUNERT, Rolf Dieter Oscar Friedrich. *Como licitar obras e serviços de engenharia: (Leis nº 5.194/66 e nº 6.496/77 – Resoluções e normatizações do CONFEA – Súmulas, decisões e acordãos do TCU)*. Belo Horizonte: Fórum, 2009, pág. 56.

¹⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Ob cit.* Pág. 567-568.



Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 483/2005, 1ª Câmara)

A Administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital [art. 37, XXI, da CB/88 e arts. 3º, 41 e 43, V, da Lei n. 8.666/93], sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto. (MS-AgR nº 24.555/DF, 1ª T., rel. Min. Eros Grau, j. em 21.02.2006, DJ de 31.03.2006, Jurisprudência do STF)

Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008, Jurisprudência do STJ)

6. Também não vislumbro quebra de isonomia no certame tampouco inobservância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Como já destacado no parecer transcrito no relatório precedente, o edital não constitui um fim em si mesmo, mas um instrumento que objetiva assegurar a contratação da Proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de participação dos interessados.

7. Sem embargo, as normas disciplinadoras da licitação devem sempre ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (Acórdão nº 366/2007, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes, Jurisprudência do TCU)

Evidencia-se que a jurisprudência dos órgãos de controle bem como do judiciário vem reafirmando a vinculação ao edital como princípio de segurança jurídica.



4.4. DO EQUÍVOCO DO USO DA ESTRITA ECONOMICIDADE - BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E NÃO A MAIS BARATA

Como é sabido, um dos erros comuns a quem processa licitação, é confundir proposta mais vantajosa, com proposta mais barata.

São coisas absolutamente diferentes e em vários casos quase que excludentes.

Busca-se sempre que a proposta vencedora seja a mais vantajosa para a Administração. A proposta mais barata, pode não ser a mais vantajosa, visto os vários problemas que podem acarretar na execução contratual.

Neste aspecto, o brilhante Marçal Justen Filho é categórico e explicativo:

Todos esses princípios se conjugam e limitam-se entre si. Se prevalecesse exclusivamente a idéia de "vantajosidade", a busca da "vantagem" poderia conduzir a Administração a opções arbitrárias ou abusivas. Enfim, poderia verificar-se confusão entre interesses primários e secundários da Administração.

É certo que a Administração deverá obter a proposta mais vantajosa. Mas selecionar a proposta mais vantajosa não é suficiente para validar a licitação. A obtenção da vantagem não autoriza violar direitos e garantias individuais.

Portanto, deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa, mas, além disso, têm de respeitar-se os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial o da isonomia. Por mais vantajosa que fosse a vantagem selecionada, não seria válida licitação que violasse direitos e garantias individuais. ¹⁵

Muito claro o entendimento do professor Marçal. Não se deve privilegiar o preço em detrimento de todos os outros princípios e regras pertinentes a uma licitação.

Continua:

Em matéria de licitações, o princípio da proporcionalidade se traduz, antes de tudo, na necessidade de equilíbrio dos fins buscados pelo Estado. A realização do princípio da isonomia deve dar-se simultânea e conjuntamente com a seleção da proposta mais vantajosa. Não é possível privilegiar um desses dos fins como absoluto em si mesmo. A pretexto de dar tratamento equivalente a todos os integrantes da comunidade, não é possível sacrificar a seleção de proposta mais vantajosa. A recíproca também é verdadeira. ¹⁶

O Estado não está autorizado a escolher certa solução fundando-se exclusivamente no argumento da economicidade. Como regra, a máxima vantagem econômica é insuficiente para validar um ato administrativo infringente das regras acerca de formalidades. ¹⁷

¹⁵ FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 61.

¹⁶ FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 61.

¹⁷ FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 65.



Fica evidenciado que: economicidade sem critérios de exequibilidade é atentatório a boa condução de qualquer processo de contratação, devendo ter atuação clara e específica para correção de eventual desconformidade.

5. DOS ANEXOS

Seguem documentos que devem ser verificados na exequibilidade dos descontos/preços apresentados pelas empresas NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A., ENGECONSULT CONSULTORES TECNICOS LTDA, BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA e CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A:

- Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, do Sindicato de Engenheiros do Estado de Minas Gerais e do Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais;
- Composição de Encargos Sociais "sem desoneração" para o Estado de Minas Gerais, com vigência a partir de novembro de 2022.



5.1 CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado por seu Presidente Sr. MURILO DE CAMPOS VALADARES;

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.691.336/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MATHEUS GUERRA COTTA;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado por seu Diretor, Sr. RAFAEL DECINA ARANTES;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **ENGENHEIROS, TÉCNICOS INDUSTRIAIS E ARQUITETOS**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

As empresas de engenharia consultiva no Estado de Minas Gerais se comprometem a praticar os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de maio de 2021:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR DO PISO
Engenheiro	R\$ 9.360,00
Arquiteto	R\$ 9.360,00
Desenhistas, Projetistas e Técnicos, com Formação Técnica até 1 ano e	R\$ 2.169,20
Desenhistas, Projetistas e Técnicos, com Formação Técnica - <u>superior</u> a 1 ano e meio;	R\$ 2.476,97
Desenhista e Projetista sem curso técnico, Auxiliar de Atividades Técnicas e Administrativas	R\$ 1.394,21



As empresas de engenharia consultiva no Estado de Minas Gerais se comprometem a praticar os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de maio de 2022:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR DO PISO
Engenheiro	R\$ 10.312,00
Arquiteto	R\$ 10.312,00
Desenhistas, Projetistas e Técnicos, com Formação Técnica até 1 ano e	R\$ 2.321,00
Desenhistas, Projetistas e Técnicos, com Formação Técnica - <u>superior a</u> 1 ano e meio;	R\$ 2.650,35
Desenhista e Projetista sem curso técnico, Auxiliar de Atividades Técnicas e Administrativas	R\$ 1.491,80

Parágrafo Primeiro: Os pisos salariais desta cláusula beneficiarão, exclusivamente, os empregados que exercem as funções correspondentes ao registro profissional, cabendo as empresas requererem dos empregados, no ato da sua admissão, a comprovação do registro profissional nos respectivos Conselhos ou no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Fica desde já ratificado perante a presente Convenção que não poderão ser praticados salários inferiores ao mínimo legal.

Parágrafo Terceiro: Visando estimular o primeiro emprego, as empresas poderão assinar diretamente com os respectivos sindicatos, Acordo Coletivo específico prevendo a contratação de profissionais no qual estejam estabelecidas as condições da contratação tendo como referência os itens a, b, c e d deste parágrafo, assim como outras cláusulas que se fizerem necessárias.

a) As empresas poderão contratar profissionais que ainda não tiveram a CTPS assinada como engenheiro ou arquiteto, por um período máximo de 2 anos, com salário correspondente a 70,47% do piso destes profissionais estabelecido nessa cláusula, para a jornada diária de 8 (oito) horas, sendo 6 (seis) horas de trabalho e 2 (duas) horas de treinamento.

b) Os engenheiros ou arquitetos contratados na forma do Parágrafo Terceiro e item "a" que forem demitidos sem justa causa antes de completados o prazo de dois anos de contrato de trabalho receberão, a título de indenização, o valor correspondente a 1/3 (um terço), calculado sobre as verbas rescisórias devidas, excluída da base de cálculo o valor da multa incidente sobre os depósitos no FGTS.

c) As empresas deverão arcar com o pagamento de uma taxa conforme tabela abaixo descrita, quando da celebração de cada acordo individual de trabalho específico de primeiro emprego à título de custeio dos serviços de revisão e validação desta contratação específica pelo respectivo Sindicato. Poderá ser abatido da referida taxa o valor já pago pelo empregado caso já seja associado ou tenha contribuído de algum modo com a entidade sindical.

Número de empregados	Valor a ser pago
Até 100 empregados	R\$ 500,00
De 100 a 500 empregados	R\$ 750,00
Acima de 500 empregados	R\$ 1.000,00



Parágrafo Quarto: Fica desde já ratificado perante a presente Convenção que não poderão ser praticados salários inferiores ao mínimo legal.

Reajustes/Correções Salariais

CLAÚSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Acordam as entidades convenientes a concessão dos seguintes reajustes salariais:

- 5% (cinco por cento) para os trabalhadores que recebem até R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), retroativo a 1º de maio de 2021. Para os trabalhadores que recebem acima de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), será aplicado como reajuste o acréscimo salarial em parcela fixa de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), que será retroativa a 1º de maio de 2021. As diferenças salariais resultantes da aplicação do índice de 5,0% ou do acréscimo salarial da parcela fixa de R\$525,00, entre maio de 2021 e abril de 2022 serão pagas sem qualquer acréscimo, através de abono, com pagamento do valor integral no mês de fevereiro/2023. O reajuste retroativo aos empregados demitidos será quitado em parcela única em março/2023.

- 7% (sete por cento) de reajuste retroativo a 1º de maio de 2022, sendo que as diferenças salariais retroativas também serão pagas como abono salarial, na folha subsequente ao mês da assinatura da CCT.

Parágrafo Primeiro - Não se inclui na base de cálculo do reajuste salarial as antecipações espontâneas, legais e ou compulsórias, inclusive aumentos além do índice pactuado na Convenção Coletiva concedidos pelo empregador no período de 1º/05/2021 a 31/04/2022, sendo facultado deduzir destes percentuais as antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas pelo empregador no período de 1º/05/2022 a 30/04/2023, vedada a compensação de aumentos de salário resultantes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, aumento real e equiparação salarial.

Parágrafo Segundo - Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2021 ou em se tratando de empresa constituída após essa data, o aumento será proporcional ao tempo de serviço, observando-se a Tabela de Proporcionalidade abaixo.

Parágrafo Terceiro - As diferenças salariais referentes aos reajustes salariais dos meses compreendidos entre maio de 2022 a dezembro de 2022 deverão ser quitadas na folha subsequente ao mês da assinatura desta CCT.

PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE DE 5% RETROATIVO A MAIO DE 2021

Tabela de Proporcionalidade		
MÊS DE ADMISSÃO	% DE REAJUSTE	FATOR MULTIPLICATIV
maio-20	5,00%	1,0500
junho-20	4,58%	1,0458
julho-20	4,16%	1,0416
agosto-20	3,75%	1,0375
setembro-20	3,33%	1,0333
outubro-20	2,91%	1,0291
novembro-20	2,50%	1,0250
dezembro-20	2,08%	1,0208
janeiro-21	1,66%	1,0166
fevereiro-21	1,25%	1,0125
março-21	0,83%	1,0083
abril-21	0,41%	1,0041



**TABELA DE PROPORCIONALIDADE PARA O ACRÉSCIMO SALARIAL
EM PARCELA FIXA RETROATIVA A MAIO DE 2021**

Tabela de Proporcionalidade	
MÊS DE ADMISSÃO	VALOR (R\$)
maio-20	R\$ 525,00
junho-20	R\$ 481,25
julho-20	R\$ 437,50
agosto-20	R\$ 393,75
setembro-20	R\$ 350,00
outubro-20	R\$ 306,25
novembro-20	R\$ 262,50
dezembro-20	R\$ 218,75
janeiro-21	R\$ 175,00
fevereiro-21	R\$ 131,25
março-21	R\$ 87,50
abril-21	R\$ 43,75

PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE DE 7% RETROATIVO A MAIO DE 2022

Tabela de Proporcionalidade		
MÊS DE ADMISSÃO	% DE REAJUSTE	FATOR MULTIPLICATIV
maio-21	7,00%	1,0700
junho-21	6,41%	1,0641
julho-21	5,83%	1,0583
agosto-21	5,24%	1,0524
setembro-21	4,66%	1,0466
outubro-21	4,08%	1,0408
novembro-21	3,49%	1,0349
dezembro-21	2,91%	1,0291
janeiro-22	2,33%	1,0233
fevereiro-22	1,74%	1,0174
março-22	1,16%	1,0116
abril-22	0,58%	1,0058

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas pagarão os salários dos seus trabalhadores dentro do prazo legal.

Parágrafo Primeiro – Pagamentos com cheques serão efetuados no mínimo uma hora antes do encerramento do expediente bancário.

Parágrafo Segundo – Os atrasos de pagamento sujeitarão o empregador ao pagamento de correção diária pela TR ou índice que venha substituí-la, mais juros de 1% (hum por cento) ao mês, incidente sobre o valor da remuneração ou saldo da remuneração, contado o atraso a partir do primeiro dia subsequente ao estabelecido no caput desta cláusula. O índice para cálculo dos atrasos será obtido pela variação da TR da data do efetivo pagamento e a TR do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por necessidades



operacionais, a TR do dia do efetivo pagamento poderá ser substituída pela TR da data do cálculo, sendo que, neste caso, a TR do quinto dia útil será substituída pela TR do dia correspondente ao obtido subtraindo-se desta data o número de dias que separam a data do cálculo da data do efetivo pagamento, não podendo esse período exceder a 6 (seis) dias corridos.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

As empresas comprometem-se a remunerar o empregado com salário não inferior ao da faixa em que esteja enquadrado o cargo do substituído, salvo nos casos em que a substituição for permanente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA

As empresas efetuarão o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação do(s) sindicato(s) com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicada pelo(s) sindicato(s) até 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto.

Parágrafo Primeiro - As empresas encaminharão aos sindicatos, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados discriminando o valor de cada desconto.

Parágrafo Segundo – No contra cheque do empregado, a empresa discriminará o motivo do desconto e o nome da entidade sindical favorecida, para qualquer desconto em favor de sindicato profissional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO

É garantido aos trabalhadores que recebem até R\$ 10.312,00 (dez mil trezentos e doze reais), auxílio refeição ou vale refeição ou vale alimentação, no valor facial mínimo de R\$ 34,77 (trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) cada um, a partir da assinatura desta CCT e em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados no mês, observado o disposto no regulamento do P.A.T – Programa de Alimentação do Trabalhador, podendo a empresa proceder o desconto de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

Parágrafo Primeiro - O empregado não terá direito ao auxílio refeição ou vale alimentação nos locais onde as empresas fornecerem alimentação, em qualidade e quantidade compatíveis.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas se obrigam a colocar à disposição dos seus empregados planos básicos de assistência médica e hospitalar, de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, que garanta o tratamento odontológico em caso de acidente, cobrindo pelo menos 20% do custeio do plano de saúde do titular.

Parágrafo Primeiro - Para os trabalhadores que recebem remuneração de até R\$ 10.312,00 (dez mil trezentos e doze reais), as empresas arcarão com pelo menos 30% do custeio do plano de saúde do titular.



Parágrafo Segundo - Fica convencionado que o fornecimento do Plano de Saúde nos termos do estabelecido nesta Convenção Coletiva ou ainda qualquer outro ajuste mais favorável ao empregado não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Terceiro - O empregado que não desejar aderir ao Plano de Saúde oferecido pela empresa deverá efetuar a sua renúncia ao benefício, de forma expressa e por escrito, ficando, desta forma, a empresa desobrigada ao disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas reembolsarão integralmente os gastos com creche até 6 (seis) meses de idade, nos termos da portaria 3296/86 do MTE. Após completados os 6 (seis) meses de idade e por um período de mais 18 (dezoito) meses, perfazendo um total de 24 meses, as empresas concederão uma ajuda creche, por filho que atenda a esta condição, no valor de R\$ 330,77 (trezentos e trinta reais e setenta e sete centavos) mensais, mediante reembolso de despesas efetivamente comprovadas.

Parágrafo Primeiro – As empregadas admitidas durante a vigência do presente instrumento, se tiverem filho com idade inferior a 24 meses, também farão jus a benefício equivalente e proporcional ao tempo restante até a criança completar 24 meses de idade.

Parágrafo Segundo – Fazem jus ao mesmo benefício os empregados que detenham, isoladamente, a guarda legal dos filhos, bem como os que adotarem ou tiverem a guarda de criança nessa faixa etária, mesmo que de forma provisória durante o processo de adoção.

Parágrafo Terceiro - Fica convencionado que o reembolso creche seja integral ou mediante comprovação das despesas, fornecido aos empregados nos termos do estabelecido nesta Convenção Coletiva ou ainda qualquer outro ajuste mais favorável ao empregado, não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão em favor dos seus empregados um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 35.879,52 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) em caso de morte do empregado;

II -R\$ 35.879,52 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) em caso de invalidez funcional total e permanente por doença (IFPD) do empregado, equivalente a 100% do capital básico segurado, observado as instruções emitidas pela SUSEP.

III -R\$ 35.879,52 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) em caso de invalidez funcional total e permanente por doença adquirida no exercício profissional (PAED) do empregado, equivalente a 100% do capital básico segurado, observado as instruções emitidas pela SUSEP.

Parágrafo Primeiro – Além do capital mínimo assegurado, no caso de morte do empregado, a seguradora deverá se responsabilizar pelas despesas com funeral, inclusive traslado, limitada a cobertura a R\$ 3.852,32 (três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos)

Parágrafo Segundo – Fica convencionado que o fornecimento do Seguro de Vida em Grupo



não tem caráter salarial, portanto não integra a remuneração para qualquer fim, podendo ainda o empregador proceder aos descontos pelo fornecimento, em até 50% (cinquenta por cento), desde que tenha autorização prévia e por escrito do empregado concordando.

Parágrafo Terceiro – Ficam desobrigadas deste benefício aquelas empresas que já possuem seguro de vida em grupo, com a cobertura prevista nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - O empregado que não desejar aderir ao Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo oferecido pela empresa deverá efetuar a sua renúncia ao benefício, de forma expressa e por escrito, ficando, desta forma, a empresa desobrigada ao disposto nesta cláusula.

Parágrafo Quinto - Em face à data de assinatura da presente Convenção Coletiva, os valores do Seguro de Vida estipulados nesta cláusula somente serão exigíveis a partir de 1º de abril de 2021.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão os salários de seus empregados afastados por licença ou acidente de trabalho do 16º (décimo sexto) dia ao 180º (centésimo octogésimo) dia, para empregados com mais de um ano de empresa.

Parágrafo Primeiro – No caso de empregado afastado beneficiário de aposentadoria paga pela Previdência Social, as empresas procederão a complementação salarial mediante desconto do valor do benefício previdenciário já recebido pelo empregado.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de mais de um afastamento na vigência do presente instrumento, este benefício será limitado ao máximo de 165 (cento e sessenta e cinco) dias na sua totalidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Será concedido ao empregado que computar até 01 ano de serviço na mesma empresa 30 dias a título de aviso prévio, devendo ser acrescido 03 dias para cada ano completo de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 dias perfazendo até o limite de 90 dias, conforme disposto na Lei nº 12.506/2011 e tabela da Nota Técnica nº 184, de 07 de maio de 2012, do MTE.

TEMPO DE SERVIÇO (ANOS COMPLETOS)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO (NÚMERO DE DIAS)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51



8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

Parágrafo Primeiro – O empregado que for dispensado, sem justa causa, no período do trintídio que antecede a data-base terá direito a indenização adicional referente a 01 salário mensal, com todos os reflexos incidentes ao aviso prévio.

Parágrafo Segundo – No caso de o último dia do período do aviso prévio, considerando a integração, ocorrer a partir de 01/05, o empregado fará jus, em seu acerto rescisório, da correção salarial estipulada na CCT, se a mesma não estiver sido ainda incorporada ao seu salário, observado o disposto na Lei nº 12.506, de 11.10.2011.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA

Em caso de dispensa de empregado com 4 (quatro) anos ou mais de empresa, e que esteja a menos de 12 (doze) meses para completar o período aquisitivo de aposentadoria plenamente comprováveis, será reembolsado o valor correspondente à parcela da empresa nas contribuições previdenciárias ao INSS, como contribuinte em dobro, até o máximo de 12 (doze) parcelas mensais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento, não caracterizando vínculo empregatício, nem prestação de serviço e desde que não esteja trabalhando em novo emprego.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades, Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NOVAS TECNOLOGIAS / CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas comprometem-se a efetuar o treinamento, preparação ou remanejamento interno dos seus empregados quando da adoção de novas tecnologias, que impliquem na necessidade de adequação do fator mão de obra.

Parágrafo Único – As empresas divulgarão em até 90 (noventa) dias após a assinatura desta Convenção os seus programas de treinamentos através dos Sindicatos convenientes, incentivando a participação dos empregados, possibilitando a permanente reciclagem e a capacitação para as novas tecnologias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NÍVEL DO EMPREGO

As empresas comprometem-se a manter sua política de pessoal, praticando rescisões somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento de pessoal, exceto nos casos de causas justificadas.

Estabilidade Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO

Será garantido emprego ou salário, a partir da alta previdenciária, por período igual ao dobro do afastamento até o limite máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias após o retorno ao trabalho, ao empregado afastado por doença não profissional, excluído os casos de término de contrato a prazo determinado, término da atividade da empresa no local para a qual foi o empregado contratado, demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso, pelo sindicato respectivo.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - TRT

As empresas obrigam-se a efetuar recolhimento da ART prevista na Lei 6496/77, RRT/CAU prevista na Lei 12378/2010 e Termo de Responsabilidade Técnica – TRT previsto na Lei 13.639/2018 para projetos e estudos contratados, indicando o responsável técnico por especialidade envolvido no projeto ou estudo.

Parágrafo Único: No caso de as empresas indicarem para estudos técnicos de Segurança do Trabalho, as empresas ficam desobrigadas deste recolhimento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL

As empresas praticarão, sem redução ou acréscimo de salário, jornada semanal máxima de 40h (quarenta horas) para o pessoal quando trabalhando em seus escritórios e 44h (quarenta e quatro horas) no máximo para o pessoal que trabalhe ou venha a trabalhar no campo e escritórios de obras.

Parágrafo Primeiro - Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que a estabelecida nesta cláusula, quer sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

Parágrafo Segundo – Mediante solicitação dos empregados e concordância da empresa, poderá ser ajustado calendário anual de folgas e compensações de horas não trabalhadas nos dias úteis não trabalhados, de modo a possibilitar um melhor aproveitamento dos feriados e dias santos, festas de fim de ano e eventos excepcionais de comemorações populares. Os dias ponte não trabalhados poderão ser compensados com o trabalho aos sábados, sem que o trabalho neste dia descaracterize o acordo individual ou coletivo de compensação dos sábados; mediante o acréscimo das horas correspondentes na jornada diária, observado o limite legal, devendo a compensação ser efetuada no prazo de até 6 meses; ou, ainda, quando do gozo das férias do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTROLE ALTERNATIVO DE PONTO



Fica autorizada a adoção pelos empregadores de Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos previstos na Portaria Nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro – A hora extraordinária laborada de segunda a sábado, a partir 32ª (Trigésima segunda hora) hora no mês, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Segundo – As horas relativas à jornada de sábado poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis da semana.

Parágrafo Terceiro – Havendo solicitação do empregado e desde que ajustado antecipadamente com a chefia, as horas extraordinárias poderão ser compensadas em folgas, por igual período ao de excesso da jornada.

Parágrafo Quarto – Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos, ficará o empregador obrigado a fornecer um lanche, sendo que esse não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e conforme permissivo legal fica permitido a adoção de banco de horas as empresas que possuem interesse em adotar essa prática, no qual permite acumular saldo de horas positivas e negativas, quer pela prestação de serviços em jornadas extraordinárias de trabalho para atender necessidades contratuais do empregador, quer para atender ausências particulares dos empregados.

Parágrafo Primeiro - Esse banco de horas terá como limite o total de 32h00/mês, positivas ou negativas, que se acumularão durante o período de 06 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá ser zerado a partir do mês subsequente, seja através do pagamento ou desconto do saldo de horas remanescentes, iniciando-se então novo período.

Parágrafo Segundo - O excedente às 32h00 no mês, deverá ser remunerado, se positivo, com o acréscimo percentual estabelecido nesta Convenção Coletiva, ou, se negativo, descontado como hora normal, no mês seguinte ao de sua apuração.

Parágrafo Terceiro - Poderão as partes, empregado e empregador, se assim convier, negociar para que o saldo de horas possa ser transferido para um outro período de apuração. Se positivo, possa ser compensado em correspondente período de faltas, total ou parcial e na forma ordinária, ou, em se tratando de saldo negativo, seja descontado, também na forma ordinária, de uma só vez ou parceladamente.

Parágrafo Quarto - Salvo as exceções previstas no artigo 61 da CLT, a jornada diária de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 10h00, compreendendo-se nesse limite a compensação do sábado, objeto da duração semanal da jornada de trabalho.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo rescisão contratual, as horas de saldo positivas, então existentes, serão remuneradas com o acréscimo conforme percentual estabelecido nesta Convenção, ou descontadas como horas normais, se negativas.

Parágrafo Sexto - As disposições previstas nos parágrafos 1º e 2º acima não se aplicam as



empresas que já adotam banco de horas específicos, formalizados mediante acordo individual de trabalho, nos termos do Art.59, §5º e §6º da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino, oficial, reconhecido ou autorizado, mediante prévio aviso ao empregador com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e comprovação posterior no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS POR MOTIVOS MÉDICOS

As empresas de engenharia consultiva considerarão como faltas justificadas, até o limite de 03 (três) ausências por ano, as faltas do empregado para comparecimento a consultas ou procedimentos médicos, bem como para acompanhamento de filhos (as) menores de 16 (dezesesseis) anos em consultas e procedimentos médicos, desde que apresentado o respectivo atestado de comparecimento e/ou acompanhamento.

Parágrafo Primeiro: Em virtude de considerar-se como falta justificada, o empregado não sofrerá descontos em seus salários e nem será prejudicado em apuração/recebimento de férias.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS

As empresas confirmarão aos trabalhadores, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início das férias que deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, salvo expresse pedido do empregado e concordância do empregador, quando as férias poderão se iniciar em qualquer dia da semana.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao empregado, mediante seu expresse requerimento e concordância da empresa, parcelar as férias conforme fracionamentos autorizados pela legislação em vigor, podendo ser dividida em até 3 períodos, desde que haja concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores à 5 (cinco) dias corridos, podendo também o empregado optar por gozar 30 dias de férias consecutivos, sendo vedado o início no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dias de repouso semanal remunerado (DSR).

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS COLETIVAS

As empresas poderão conceder férias coletivas aos empregados observando o período mínimo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – As empresas comunicarão aos seus empregados, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, a concessão de férias coletivas.

Parágrafo Segundo - O início das férias coletivas deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, salvo no caso das férias de final de ano que poderão ter seu início no primeiro dia útil após o Natal ou no primeiro dia útil após o feriado de 1º de janeiro.



Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA À GESTANTE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 120 (cento e vinte) dias após o término do período de afastamento legal, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, pedido de demissão, término do contrato a prazo determinado e acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso pelo sindicato respectivo.

Parágrafo único – A garantia prevista no caput será extensiva a mãe adotante de criança com idade inferior a 1 (um) ano, contada a partir da concessão da guarda, mesmo que provisória.

Relações Sindicais, Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concordam com a divulgação sob inteira responsabilidade dos sindicatos, através de seus quadros de avisos, de informações que tratem de assuntos de interesse dos sindicatos dos empregados, desde que esses informativos sejam encaminhados formalmente para apreciação através do órgão competente da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas garantem o direito de visita dos dirigentes sindicais devidamente credenciados, aos locais de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional, no máximo uma vez por trimestre, mediante prévio entendimento entre os interessados quanto ao local, dia e hora da visita.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA TRIGÉSIMA – DELEGADO SINDICAL

As empresas reconhecerão um delegado sindical e um suplente por categoria representada, mediante eleição direta na empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados por categoria, com estabilidade do mandato, que terá a duração de 1 (hum) ano e será exercido sem prejuízo de suas funções na empregadora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão aos dirigentes sindicais eleitos, ou suplentes em exercício, limitados ao número de 1 (hum) por empresa, licença não remuneradas de até 3 (três) faltas por mês para exercício da atividade sindical, sem prejuízo de seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do décimo - terceiro salário e repouso remunerado. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo presidente do sindicato ou substituto legal, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único: Os dirigentes sindicais eleitos, ou seus suplentes em exercício, terão estabilidade do mandato durante a vigência da presente CCT, podendo haver a critério da empresa a liberação integral em favor da entidade sindical sem qualquer ônus para a respectiva entidade, preservando todos os direitos e vantagens do cargo na empresa.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA SINDICAL

As empresas de engenharia consultiva, numa demonstração de boa-fé negocial e, ainda, incentivo à participação em assembleias sindicais, liberarão seus empregados para a participação em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária dos Sindicatos, observando-se o seguinte:

I - A Assembleia da entidade sindical deverá ser corretamente convocada e publicada conforme determinação estatutária;

II - Será providenciado comunicado ao Sinaenco, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) da realização da assembleia, cabendo ao Sinaenco e às entidades sindicais profissionais a divulgação da AGE aos empregados;

III – As assembleias deverão ser realizadas pelos Sindicatos sempre após às 18:00h.

IV- Como incentivo à participação nas Assembleias regularmente convocadas, as empresas concederão abono na saída antecipada dos profissionais às 17:30h para participação na referida Assembleia Geral.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO

As empresas farão descontar como meras intermediárias, na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente a assinatura desta Convenção, a Contribuição estabelecida pela Assembleia Geral Unificada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, de 1 (um) dia do salário do piso de cada empregado, limitado a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para o Senge-MG, em única parcela na folha do mês de janeiro de 2023 por empregado, sindicalizado ou não, efetivando o recolhimento da importância ao sindicato respectivo até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, mediante depósito em conta-corrente infraindicada, encaminhando no mesmo prazo a listagem dos empregados representados por cada sindicato e respectivos valores descontados, juntamente com comprovante de depósito bancário às contas:

Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – Conta nº. 70027001-9, Banco Cooperativo do Brasil S.A-Bancoob (756) – Ag. 3299.

Sindicato dos Arquitetos do Estado de Minas Gerais – Conta nº. 500674-1, Caixa Econômica Federal- Ag. 0091, OP 03-banco 104-Savassi/BH.

Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – Conta n.º 2709-8 – Caixa Econômica Federal – Ag. 0935.

Parágrafo Primeiro – Fica ressalvado aos empregados que não concordarem com o desconto da referida contribuição o direito de manifestarem sua discordância, devendo para tanto, enviarem carta manuscrita em envelope individual, com aviso de recebimento-AR, desde que o carimbo do correio, no envelope, esteja dentro do prazo estabelecido, com letra legível contendo todos os dados pessoais e profissionais bem como o nome do responsável pelos Recursos Humanos da empresa e seu respectivo e-mail, facilitando assim a identificação e transmissão dos dados para empresa, no prazo máximo até o dia 10 de janeiro de 2023, sob pena de haver o desconto para aquela parcela em que o empregado não se opuser.

Parágrafo Segundo - Os sindicatos laborais convenientes deverão informar aos profissionais a eles enquadrados, até 02 (dois) dias após a assinatura do instrumento coletivo de trabalho,



através de publicação a ser efetuada em sua página na internet, para amplo conhecimento dos interessados do teor da CCT e sobre o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - Os profissionais representados pelos sindicatos laborais também poderão manifestar sua discordância da contribuição estabelecida no caput através dos respectivos sites. No entanto, os profissionais que optarem por essa modalidade somente terão direito de discordância de 50% da referida contribuição, sendo devido os outros 50% que serão descontados na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente a assinatura desta Convenção.

Parágrafo Quarto - Concluído o prazo para que seja exercido o direito de oposição, os sindicatos laborais informarão às empresas da base do Sinaenco o nome de todos os colaboradores que se opuseram ao desconto da contribuição negocial, de modo a evitar que o referido Desconto se concretize.

Parágrafo Quinto - As empresas deverão informar aos sindicatos laborais o nome de todos os profissionais que experimentaram o desconto da contribuição negocial.

Parágrafo Sexto - Os sindicatos laborais assumem a integral responsabilidade pelo desconto da contribuição negocial prevista nesta cláusula, isentando as empresas da base do Sinaenco de qualquer responsabilização pelos recolhimentos que efetuar em conformidade com as regras instituídas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADOS ASSOCIADOS E CONTRIBUINTES DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES

Todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 1 (um) ano de trabalho e que se encontrem devidamente associados e sejam contribuintes do respectivo Sindicato da categoria serão realizadas no sindicato da respectiva categoria, sem qualquer ônus ou custo para a empresa ou para o referido profissional, mediante solicitação deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – QUITAÇÃO ANUAL

Nos termos do Art. 507-B da CLT, incluído pela Lei nº 13.467, de 2017, os empregados e empregadores poderão, na vigência ou não do contrato de trabalho, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas no sindicato dos empregados da respectiva categoria.

Parágrafo Único – As entidades sindicais, em parceria com o Sinaenco, elaborarão conjuntamente regulamento que fixará as normas e o valor a ser cobrado das partes que buscarem o termo de quitação, visando ao estabelecimento de critérios e custeio da sua estrutura durante a vigência da presente Convenção.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES QUADRIMESTRAIS

Serão realizadas reuniões quadrimestrais de negociação entre os sindicatos de trabalhadores e o SINAENCO, com o objetivo de verificar o cumprimento da convenção e avaliar os reflexos de eventuais alterações conjunturais.



Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Quanto aos benefícios e demais condições negociadas e conferidas por meio desta Convenção Coletiva, ficam asseguradas aos empregados as condições eventualmente mais benéficas já praticadas nas empresas, seja por habitualidade ou concedidos espontaneamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES DE 2023

O Sinaenco se compromete a iniciar as negociações para renovação da CCT 2023/2024 com pelo menos 30 dias antes do vencimento da data-base.

Parágrafo único – As entidades sindicais representativas dos trabalhadores das empresas de engenharia e arquitetura consultiva se comprometem a enviar a pauta de reivindicações com pelo menos 45 dias antes do vencimento da data-base.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Havendo comprovado descumprimento das cláusulas 3ª e 4ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho, apurado conjuntamente pelos Sindicatos dos Trabalhadores e Sindicato Patronal, será aplicado à empresa que a descumprir penalidade de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mensal do empregado, por cada mês de descumprimento, em prol do empregado lesado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – EQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico ou na legislação que interfiram nas regras estabelecidas na CCT as partes se comprometem a renegociar as condições para que o equilíbrio das relações trabalhistas seja reestabelecido, nos moldes ajustados nesta CCT.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2023

Murielo de Campos Valadares
MURILO DE CAMPOS VALADARES
Presidente

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nilson da Silva Rocha
Nilson da Silva Rocha
Presidente

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

Mateus Guerra Correa
MATEUS GUERRA CORREA
Presidente do Sindicato/MG

SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rafael Decina Arantes
RAFAEL DECINA ARANTES
Diretor

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA



5.2 COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS



ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%
A	Total	18,00%	18,00%	38,00%	38,00%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,76%	Não incide	17,76%	Não incide
B2	Feriados	3,68%	Não incide	3,68%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,05%	8,33%	11,05%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,08%	Não incide	1,08%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	13,66%	10,29%	13,66%	10,29%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	49,06%	20,00%	49,06%	20,00%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,97%	4,50%	5,97%	4,50%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,11%	0,14%	0,11%
C3	Férias Indenizadas	0,92%	0,69%	0,92%	0,69%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,81%	2,12%	2,81%	2,12%
C5	Indenização Adicional	0,50%	0,38%	0,50%	0,38%
C	Total	10,34%	7,80%	10,34%	7,80%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,83%	3,60%	18,64%	7,60%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,50%	0,38%	0,53%	0,40%
D	Total	9,33%	3,98%	19,17%	8,00%
TOTAL(A+B+C+D)		86,73%	49,78%	116,57%	73,80%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

6. DOS REQUERIMENTOS

Fica claro de todo o exposto, principalmente: que as 4 (quatro) primeiras colocadas no certame NÃO consideraram a equipe solicitada no Edital e Anexos (engenheiro coordenador de fiscalização, seis engenheiros, doze técnicos, entre outros) PRESENTE em Juiz de Fora (MG) por 44 (quarenta e quatro) horas semanais; que os Descontos, aplicados "linearmente" em alguns dos itens da Planilha Orçamentária, apresentam "prejuízos" significativos, ou seja, as empresas não vão conseguir pagar os valores mínimos estabelecidos na Convenção Trabalhista (não atendendo vários itens do Edital); e que para efetivação dos pagamentos, a empresa deverá apresentar cópias de contracheques, relação de empregados constantes no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), além das guias e comprovantes dos impostos (FGTS e INSS), sendo assim, solicitamos as seguintes providências:

- a) Desclassificação das propostas com itens com prejuízos significativos (1ª, 2ª, 3ª e 4ª colocadas), conforme demonstrado no tópico 3.1.6;
- b) Alternativamente, que seja seguido o rito exposto no item 8.5.4 do Edital para todas as empresas com itens com prejuízo, com critérios claros para apuração e demonstração inequívoca de que suportam a execução contratual, além de possibilitar ao demais licitantes acesso a documentação, se for o caso.

Na remota hipótese de não reconsideração, que seja enviado o presente recurso a Autoridade Superior, para que o mesmo reveja o posicionamento outrora indicado por ser medida de inteira JUSTIÇA!

Nestes Termos,

Requer Deferimento.

Curitiba para Juiz de Fora (MG), 29 de março de 2023.

SERENCO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA

CNPJ: 75.091.074/0001-80

Marcos Moisés Weigert - Sócio-Diretor

CPF: 807.120.619-91

Rafael Souza Biato - Advogado

CPF: 042.574.739-59

